INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMPUS CANOAS

LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2015

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA O IFRS – CAMPUS CANOAS

PROCESSO N. 23361.000498.2015-00

Data de Abertura: 01/02/2016 às 09h

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br – UASG 158265

Fone: (51)3415-8236 – E-mail: licitacao@canoas.ifrs.edu.br

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMPUS CANOAS

A empresa interessada na participação do Pregão Eletrônico n.º 117/2015 deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para o IFRS – Campus Canoas via e-mail: licitacao@canoas.ifrs.edu.br, caso contrário o (a) Pregoeiro (a) exime-se da obrigação de comunicar diretamente ao interessado possíveis alterações no Edital, bem como de esclarecimentos posteriores.

OBS.: É dispensado o envio deste quando o *download* do Edital for realizado pelo *site* www.comprasnet.gov.br

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL – PREGÃO N.º 117/2015 - SRP

Empresa: _____

Endereço:_____

CNPJ da Empresa: _____

Responsável pela Empresa: _____

Telefone: () _____ Fax: () _____

E-mail:_____

_____, _____de _____ de 2016.

Assinatura do Responsável

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Canoas

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 117/2015

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA O IFRS – CAMPUS CANOAS

PROCESSO N°. 23361.000498.2015-00

O Diretor Geral *Pro Tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Canoas, autoridade competente, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado, por meio de seus Pregoeiros, designados pela Portaria 221 de 11 de novembro de 2014 publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2014, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** do tipo **menor preço por item**, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto-Lei 5.452, de 01 de maio de 1943 (CLT), Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e suas alterações, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (L8078 – CDC), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, far-se-á a abertura da Sessão Pública do Pregão, por meio de sistema eletrônico:

Data: 01/02/2016

Horário de Brasília: 09h

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br – UASG 158265.

As propostas deverão ser encaminhadas através do endereço eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Continuados de Limpeza, com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Insumos para o IFRS – Campus Canoas, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, devidamente relacionado e especificado no Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste edital, independente de transcrição.

1.2. A licitação será composta por um único item, conforme tabela constante no Termo de Referência – Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material, bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DE PAPEL RECICLADO.

1.4. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site Comprasnet, “SIASG” ou Nota de Empenho, prevalecerá, **SEMPRE**, a descrição deste Edital.

1.5. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

1.5.1. Anexo I: Termo de Referência – Descrição dos Serviços, horário de prestação de serviço, jornada de trabalho dos empregados, preços estimados e máximos;

1.5.2. Anexo II: Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços preenchida pela Administração;

1.5.3. Anexo III: Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços em branco, para preenchimento;

1.5.4. Anexo IV: Modelo de Atestado de Vistoria;

1.5.5. Anexo V: Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional;

1.5.6. Anexo VI: Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;

1.5.7. Anexo VII: Modelo de Proposta Comercial;

1.5.8. Anexo VIII: Minuta de Contrato;

1.5.9. Anexo IX: Modelo de Autorização para Retenção na Fatura de Pagamento Direto dos Salários;

1.5.10. Anexo X: Modelo de Declaração de Instalação de Escritório;

1.5.11. Anexo XI: Modelo Carta Preposto;

1.5.12. Anexo XII: Relação de Empregados;

1.5.13. Anexo XIII: Ficha de Controle de Entrega de EPI's;

1.5.14. Anexo XIV: Controle Mensal de Funcionários Terceirizados.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na Lei Complementar nº 123/06, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do seu artigo 3º.

2.3. Somente poderão participar da presente licitação as interessadas previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico, na forma do disposto no caput do artigo 3º do Decreto nº 5.450/05.

2.4. Caberá à interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica:

2.4.1. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for exigido neste Edital, também os seus Anexos.

2.4.2. A proposta deverá ser acompanhada pela Planilha de Formação de Preços. A planilha deverá ser em formato ".xls", conter as respectivas fórmulas (desprotegidas), bem como as memórias de cálculo utilizadas.

2.4.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.4.6. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do Pregão na forma Eletrônica.

2.4.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4.7.1. O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

2.5. Também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, em conformidade com os Acórdãos TCU nº 2.798/2010, 1.627/2011, 341/2012 e 2.510/2012, todos do Plenário, observadas as justificativas e exigências abaixo:

2.5.1. Não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

2.5.2. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

2.5.3. A utilização dos benefícios concedido pela LC 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de

impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

2.5.4. O IFRS, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº123/2006 e do Decreto n.º 6204/2007.

2.5.5. Considerando-se que a contratação de serviços terceirizados, via de regra, se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n. 8212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118 da Instrução Normativa – RFB n. 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser CONTRATADA , poderá não se beneficiar da condição de optante e, nessa hipótese, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações (Acórdão 797/2011 – Plenário, IN SLTI n. 02/2008).

2.5.5.1. A licitante ME ou EPP somente poderá usufruir, nesta licitação, dos benefícios provenientes da opção do Simples Nacional caso comprove documentalmente que se dedica exclusivamente à atividade de limpeza e conservação, ou a exerce em conjunto com outras atividades para as quais não seja vedada a opção pelo Simples Nacional, em observância ao caput do art. 17 (e incisos), c/c o §5º-C, inciso VI, do art. 18, todos da LC n. 123/2006.

2.5.5.2. Caso a licitante não atenda aos requisitos previstos no subitem 2.5.5.1, ficará IMPEDIDA DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO

DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC n. 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no acórdão 797/2011 – Plenário.

2.5.5.3. Na hipótese aventada no subitem 2.5.5.2, a licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser CONTRATADA, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) à respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do §1º do artigo 30 da LC n. 123/2006 e alterações (Acórdão TCU n. 2798/2010 – Plenário).

2.5.5.4. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio IFRS, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará comunicação à Secretaria da receita Federal do Brasil – RFB, para que se efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da LC 123/2006 e alterações.

2.5.5.5. Ocorrendo o atendimento dos requisitos listados no subitem 2.5.5.1, a licitante poderá apresentar as PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, devendo, para tanto, observar o disposto no §5º-C, do art. 18, da LC n. 123/2006, em especial no tocante às alíquotas fixadas no anexo IV da LC n. 123/2006, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a Contribuição Patronal Previdenciária – CPP para a Seguridade Social, que deverá ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis.

2.6. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

a) estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRS;

b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer dos órgãos e entidades dos entes federados, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que aplicou a sanção;

c) se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto quando amparada por certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) se apresente constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) estejam impedidas de licitar e contratar com a União, consoante dispõe o artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

2.7. Também não poderão participar da presente licitação as sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se expressamente naqueles elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União (processo 01082-2002-020-10-00-0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho, no Distrito Federal, cuja cópia encontra-se disponível nesta repartição. O enquadramento dá-se na alínea a) – Serviços de limpeza; b) – Serviços de conservação. O Termo acima referido, bem como o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1.815/2003 – Plenário, publicado na Seção 1 do DOU, edição de 09/12/2003, ratificado pelo Acórdão TCU nº 724/2006 – Plenário, vedam a contratação de trabalhador, pela União, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação em relação ao prestador dos serviços, tal como no serviço objeto da presente licitação, que requer também relativa pessoalidade (não devem os trabalhadores ser substituídos todos os dias, pois tornaria impraticável a execução dos serviços, em razão de necessidade de conhecimento, por exemplo, da sistemática de prestação do serviço) e habitualidade (cumprimento do horário da repartição, de segunda a sexta-feira), o que caracteriza a relação de emprego entre a licitante vencedora e os executores do serviço.

2.7.1. A vedação de participação de sociedades cooperativas em licitações, cujos objetos se enquadrem nos serviços elencados na Cláusula Primeira do Termo suprarreferido, foi confirmada no âmbito do Ministério da Fazenda pelo Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN nº 1.151/2014.

2.7.2. A vedação de participação de sociedades cooperativas em licitações também foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na Suspensão de Segurança nº 1.352 – RS (2004/0063555-1), publicada no Diário da Justiça de 08/06/2004, Seção 1, página 86, onde o Presidente do STJ defere o pedido de suspensão de liminar que mantinha determinada cooperativa em certame licitatório, sendo que a Decisão menciona o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União e o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1.815/2003 – Plenário, relatando que o TCU, no Acórdão antes referido, "já se pronunciou quanto à necessidade de todas as entidades da Administração Federal observarem a referida conciliação judicial". Essa decisão foi confirmada por unanimidade no Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 1.352, onde do voto do Ministro Relator reproduzimos o seguinte trecho: "Desta forma, ao firmar compromisso de não contratar mão de obra através de cooperativas, o Advogado-Geral da União externou orientação a ser observada por toda a administração pública federal".

2.7.3. No mesmo sentido outros Acórdãos do STJ: AgRg no REsp nº 960.503; REsp nº 1.141.763; REsp 1031610/RS e AgRg no REsp 947300/RS.

2.7.4. O Tribunal de Contas da União – TCU, ao consolidar seu entendimento sobre o assunto emitiu, em julho de 2012, a Súmula nº 281, abaixo transcrita:

> *"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade".*

2.7.5. A IN SLTI/MPOG nº 2/08 que dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços, continuados ou não, no âmbito do Governo Federal, em seu art. 4º, inciso I, em reforço ao todo acima exposto, dispõe:

> *Art. 4º A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:*
> *I – a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;*

2.7.6. A Lei nº 12.690/2012, que dispõe sobre a organização e funcionamento das Cooperativas de Trabalho, criou duas regras, uma permitindo a

participação de cooperativas em licitações e outra vedando, sendo que o caso concreto se enquadra na vedação conforme previsto no art. 5º transcrito abaixo:

> *Art. 5º - A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.*

2.7.7. Fica claro que as atividades previstas na descrição das atividades demandam a existência de vínculos de emprego/subordinação/hierarquia dos profissionais com a pessoa jurídica contratada, bem como exigem os elementos de habitualidade (cumprimento de jornada) e pessoalidade, como determinado no Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU de nº 2.221/2013, do Plenário, ou seja, posterior à edição da Lei 12.690/2012.

2.7.8. Registre-se que as licitações recentes do Tribunal de Contas da União – TCU (www.tcu.gov.br), posteriores, portanto, à Lei nº 12.690/2012, mantêm a vedação da participação de cooperativas de trabalho.

2.7.9. Conforme consta no Anexo I deste Edital, há exigência de cumprimento de horário, bem como de certa pessoalidade, pois que não há como haver a substituição, todos os dias, do cooperado, pois que a atividade demandará conhecimento das atividades IFRS e das atividades a serem desenvolvidas, o que somente ocorrerá após algum tempo na atividade, bem como a sua permanência no posto de trabalho. Uma elevada rotatividade seria altamente prejudicial ao desenvolvimento das atividades.

2.7.10. Não existe, no caso concreto, a menor possibilidade de realização das atividades com autonomia pelo cooperado. A participação de cooperativas de trabalho em licitações somente é permitida quando as atividades licitadas puderem ser desempenhadas de forma coletiva pelos seus associados, com absoluta autonomia, o que, claramente, não é o caso concreto, restando prejudicada, portanto, por seu intermédio, a contratação de serviços a serem prestados mediante a cessão de mão de obra subordinada.

2.7.11. Em face do exposto, constata-se que a Lei nº 12.690/2012 não se contrapõe ao disposto no Termo de Conciliação Judicial e na Súmula nº 281 do TCU. Ao contrário, referido ato legal vem corroborar com a recomendação já realizada no sentido de que seja previsto, expressamente, nos editais, vedação quanto à participação de cooperativas em certames cujo objeto envolva atividade que demande

a existência de vínculos de emprego/subordinação dos profissionais alocados para a execução do objeto com a pessoa jurídica a ser contratada (cooperativa), e ainda que necessitem dos elementos da habitualidade e pessoalidade, a exemplo do rol constante da Cláusula Primeira do referido termo, já que neles há a presunção de subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e cooperativa.

2.8. Também não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação, além dos elencados no item anterior: empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no IFRS.

2.9. Poderá participar do certame a empresa que possua em seus quadros sócios comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando da licitação, consoante posicionamento esboçado no Acórdão TCU nº 526/2013-Plenário, que somente considera irregular referida participação quando implicar redução da competitividade ou puder alijar do certame outros potenciais participantes, como nos casos de: a) convite; b) contratação por dispensa de licitação; c) existência de relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo; d) contratação de uma das empresas para fiscalizar serviço prestado por outra.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os licitantes interessados em participar do certame deverão providenciar, previamente, o seu credenciamento no portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento da licitante bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, **que também será requisito obrigatório para fins de**

habilitação.

3.5. As empresas não credenciadas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu credenciamento (nível I) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública.

3.6. **A efetivação de cada nível só será realizada quando houver a validação pela Unidade Cadastradora dos documentos comprobatórios, relacionados no Manual do SICAF, disponível no Comprasgovernamentais.**

3.7. **O login e senha fornecidos não permitem a participação no Pregão Eletrônico, caso não ocorra a efetivação do registro cadastral, conforme disposto no parágrafo anterior, no mínimo no nível Credenciamento.**

3.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema – Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão – implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, conforme § 6º do Art. 3º do Decreto n.º 5.450/2005.

3.9. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFRS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.12. Qualquer cidadão poderá impugnar, por alegada irregularidade, os termos do ato convocatório do pregão, protocolizando até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública do pregão, conforme o disposto no Art.18 do Decreto nº 5.450/2005.

3.13. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@canoas.ifrs.edu.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Dra. Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870. Igara III. 92.412-240 – Canoas / RS.

3.14. Caberá ao Pregoeiro – auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital – decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.15. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.16. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.17. Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencidos os respectivos prazos legais.

3.18. A licitante que pretende obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: licitacao@canoas.ifrs.edu.br.

3.19. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

3.20. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4. DA VISTORIA (FACULTATIVA)

4.1. As licitantes interessadas na licitação PODERÃO agendar uma visita "*in loco*" para inspecionar o local de modo a obter todas as informações necessárias para elaboração da proposta.

4.2. A vistoria deverá ser agendada através de contato com a administração e o servidor responsável pelo acompanhamento do IFRS – Câmpus Canoas:

Unidade/CNPJ	Endereço	Responsável
IFRS – Câmpus Canoas	Rua Dra. Maria Zélia Carneiro de	Édio Fontana

CNPJ: 10.637.926/0006-50	Figueiredo, 870 Bairro Igara III 92.412-240 – Canoas / RS	E-mail: dap@canoas.ifrs.edu.br Telefone: (51) 3415-8233

4.3. O prazo para a vistoria será de até 24 horas antes da abertura do certame licitatório.

4.4. Não haverá vistoria no dia da licitação.

4.5. A vistoria deverá ser realizada por representante da empresa, **devidamente identificado por procuração, assinada pelo representante legal da empresa**, que inspecionará o local de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta.

4.6. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

4.7. A vistoria deverá ser acompanhada por no mínimo um servidor do IFRS – Câmpus Canoas, conforme informado no Termo de Referência.

4.8. Atestado de vistoria será emitido pelo representante do IFRS, comprovando que a empresa efetuou vistoria do objeto licitado no respectivo local.

4.9. Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem prestados.

4.10. No caso de vistoria facultativa, é de responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. É permitida a verificação da situação jurídica, fiscal e, parcialmente, da econômico-financeira das licitantes, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722/01, de 09/01/2011, e da IN SLTI/MPOG nº 2/10, assegurado à já inscrita o direito de apresentar a documentação atualizada no momento da habilitação.

5.1.1. A inscrição no SICAF poderá ser realizada pela interessada em qualquer unidade credenciada para tal integrante dos órgãos/entidades da Presidência

da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG.

5.1.2. Para a habilitação regulamentada neste item, a interessada deverá atender às condições exigidas para o cadastramento no SICAF, apresentando a documentação discriminada no Manual do SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento da proposta de preço.

5.1.3. No caso em que a licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o Pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que não seja possível a apresentação da documentação atualizada no momento da habilitação.

5.2. A licitante classificada com o menor preço aceito pelo Pregoeiro, que optar por não utilizar o SICAF para fins de verificação de sua situação jurídica, fiscal e, parcialmente, da econômico-financeira, deverá apresentar os documentos relacionados a seguir, via meio eletrônico, na própria sessão do Pregão, bem como aqueles elencados nos subitem 5.4:

5.3. Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relativa à:

5.3.1. **Regularidade Jurídica:**

a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

5.3.1.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.2. **Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal:**

I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

II- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) nº 1.751/14, que será efetuada mediante a apresentação de:

a) Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referentes a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados.

b) A Certidão a que se refere o inciso acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.

III-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

IV- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

V- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

VI- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.3. Fica esclarecido que o não encaminhamento via meio eletrônico dos documentos relativos à regularidade jurídica e fiscal imediatamente após o julgamento dos preços ofertados nas propostas e lances significará que a licitante optou por demonstrar tal regularidade por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.4. A licitante classificada com o menor preço aceito pelo Pregoeiro,

inclusive a que optou em utilizar o SICAF para fins de verificação de sua situação jurídica, fiscal e, parcialmente, da econômico-financeira, deverá apresentar, na própria sessão do Pregão, os seguintes documentos:

5.4.1. **Regularidade Trabalhista:**

a) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4.2. **Declarações:**

a) Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

b) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme Decreto n° 4.358/02;

c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

d) Declaração de fato superveniente, atestando a inexistência de circunstâncias;

e) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

5.4.3. **Qualificação Técnica – Da Capacitação Técnico-Operacional**

5.4.3.1. Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, em cumprimento ao disposto no inciso I do § 5º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item 9.1.13 do Acórdão TCU nº 1.214/2013 do Plenário, conforme modelo do anexo V deste Edital.

5.4.3.1.1. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos será aceito o somatório de atestados, nas seguintes condições:

I- O(s) atestado(s) não necessita(m) ser obrigatoriamente referente(s) aos últimos 3 (três) anos anteriores à data da licitação.

II- O prazo de 3 (três) anos não necessita ser obrigatoriamente contado de forma ininterrupta (contínua).

III-Será aceita, para comprovação do período de 3 (três) anos, a prestação de serviços com qualquer quantitativo de postos, desde que maior ou igual a 1(um).

5.4.3.1.2. Considerar-se-á o objeto da licitação, para a comprovação da experiência no mercado mínima de 3 (três) anos, com qualquer quantitativo de metragem, a execução de serviços de limpeza e conservação predial.

5.4.3.1.3. Não se aplica a esta licitação a apresentação de atestados diversos ao objeto, conforme Acórdão TCU nº 1.214/2013 do Plenário (itens III.b.2 e III.e do Relatório e 75 do Voto do Relator).

5.4.3.1.4. A finalidade dessa exigência é a comprovação de experiência no mercado, por no mínimo 3 (três) anos, com qualquer quantitativo de postos de trabalho, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.4.3.2. Comprovação de que tenha executado prestação de serviços de Limpeza, conservação predial, com, no mínimo, 20 (vinte) Postos de Trabalho, em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item 9.1.12 do Acórdão TCU nº 1.214/2013 do Plenário, conforme modelo no Anexo V – Atestado de Capacidade Técnico-Operacional deste Edital.

5.4.3.2.1. Para a comprovação do quantitativo mínimo de 20 (vinte) postos/serventes/encarregados de trabalho será aceito o somatório de atestados, nas seguintes condições:

I- O somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo de 20 (vinte) postos/serventes/encarregados deverá contemplar contratos executados concomitantemente (ao mesmo tempo) em um período mínimo de 1 (um) ano, exceto se algum dos contratos foi firmado para ser executado em prazo inferior.

II- Os atestados apresentados deverão comprovar a prestação de serviços no quantitativo mínimo de 20 (vinte) postos de trabalho/serventes/ encarregados, permitido o somatório de atestados, e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou pelo menos 1 (um) ano após o início de sua execução, se decorrido esse prazo, exceto se firmados para serem executados em prazo inferior.

5.4.3.3. A finalidade dessa exigência é a comprovação de capacidade em recrutar e gerir um quantitativo mínimo de mão de obra, no caso 20 (vinte) postos de trabalho/servente/encarregado, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.4.3.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.

5.4.3.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme disposto no § 9º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008.

5.4.3.6. A licitante deverá disponibilizar – se e quando solicitado pelo Pregoeiro – todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.4.3.7. Fica esclarecido que a ausência de registro no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, de que os serviços se referem: a) limpeza, e conservação predial; b) a ausência da quantidade de Postos de Trabalho/ serventes/encarregados e c) ao período da prestação dos serviços, implicará a não aceitação do Atestado e, se for o caso, inabilitação da licitante.

5.4.3.8. A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto da licitação, ou seja, Limpeza e conservação predial.

5.4.3.9. As exigências de capacidade técnico-operacional estão em conformidade com o disposto no art. 19 da IN SLTI nº 2/2008.

5.4.3.10. Quanto à exigência de comprovação de capacitação técnico-operacional, percebe-se claramente a convergência dos entendimentos da doutrina e jurisprudência pátria no sentido de se considerar perfeitamente legítima a inserção de exigência, nos editais de licitações públicas, como requisito prévio à habilitação, de

comprovação de capacidade técnica das interessadas em contratar com a Administração, sendo amplamente majoritária a concepção, segundo Marçal Justen Filho, de que a comprovação dessa qualificação técnica deve abranger tanto o aspecto operacional como o profissional, consoante inteligência do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal do Brasil e do art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5.4.4. **Declaração de Compromisso de Instalação de Escritório**

5.4.4.1. Declaração de que instalará escritório na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 5º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item 9.1.11 do Acórdão TCU nº 1214/2013 do Plenário, conforme modelo do Anexo XI deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido deverá declarar a instalação/manutenção de no mínimo escritório.

5.4.5. **Qualificação econômico-financeira**

5.4.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, em cumprimento ao disposto no inciso XXIV, alínea “a”, do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item 9.1.10.1 do Acórdão TCU nº 1.214/2013 do Plenário:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.4.5.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, R$ 50.642,69 (Cinquenta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação R$

303.977,76 (trezentos e trê mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, em cumprimento ao disposto no inciso XXIV, alínea “b”, do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item 9.1.10.1 do Acórdão TCU nº 1.214/2013 do Plenário.

5.4.5.3. Comprovação de patrimônio líquido de R$ 30.397,77(trinta mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação R$ 303.977,76 (trezentos e três mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, em cumprimento ao disposto no inciso XXIV, alínea “c”, do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item 9.1.10.2 do Acórdão TCU nº 1.214/2013 do Plenário

5.4.5.4. Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante no Anexo VII desse Edital, de que 1/12 avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem acima, observados os seguintes requisitos, em cumprimento ao disposto no inciso XXIV, alínea “d”, do art. 19 e Anexo VIII da IN SLTI nº 2/2008 e item 9.1.10.3 do Acórdão TCU nº 1.214/2013 do Plenário:

a) declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e

b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas;

5.4.5.5. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.4.5.6. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntados ao Balanço.

5.4.5.7. Se necessária a atualização do Balanço Patrimonial e do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

5.4.5.8. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

5.4.5.9. A justificativa para a escolha desses valores contábeis, prende-se às determinações estabelecidas nos artigos 43, inciso V, da IN SLTI/MPOG nº 2/2010, assim como no inciso XXIV do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08. Como a Administração pode, eventualmente, ser responsabilizada subsidiariamente pelo inadimplemento da contratada dos encargos sociais e trabalhistas, em conformidade com a Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, quando o contrato envolver mão-de-obra com dedicação exclusiva, como é o caso em questão, entende-se de rigor a exigência de um mínimo de capacidade econômico-financeira da contratada.

5.4.5.10. Entende-se que a exigência de comprovação de boa situação financeira das interessadas, da escolha dos valores contábeis adotados, não restringe o caráter competitivo da licitação, e é imprescindível à Administração para a contratação com o mínimo de segurança.

5.4.5.11. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

5.5. Dos documentos de habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte que se utilizarem, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar 123/2006.

5.5.1. As empresas que pretenderem se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, via sistema, nos temos da Instrução Normativa nº 103, de 30 de Abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

5.5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta última apresente alguma restrição.

5.5.3. Ressaltamos que a habilitação no nível VI (qualificação econômico-financeira do SICAF), requer a apresentação do balanço patrimonial.

5.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

5.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. Será também verificado se a empresa está cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 está impedida de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011) e ao Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e Entidades Federais (Cadin).

5.9.1. A consulta ao CNCIAI será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.9.2. Será inabilitada a licitante que apresentar registro impeditivo em qualquer dos documentos consultados pelo Pregoeiro e relacionados neste item, exceto quanto ao Cadin, se o SICAF estiver regular quanto à regularidade fiscal exigida neste Edital.

6. ELABORAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br , as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.2.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante.

6.2.2. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da conclusão da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das licitantes participantes do certame. A licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, após a etapa de lances, será convocada pelo Pregoeiro para enviar arquivo anexo, conforme disciplinado neste item.

6.2.2.1. Este fato não exime a licitante do cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

6.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.3.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir nesta licitação do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 - em especial quanto ao seu artigo 3º - regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07, deverá declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

6.3.1.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

6.3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.4. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

6.6. Para formular sua proposta de preços, encaminhá-la exclusivamente por meio do sistema eletrônico e ofertar lances na sessão do Pregão, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I, o atendimento dos seguintes requisitos:

6.6.1. Que o preço constante da Proposta de Preço a ser enviada pelo sistema será o preço global para a prestação dos serviços de limpeza e conservação para todas as metragens para todos os postos de trabalho pelo período de 12 (doze) meses, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

6.6.2. Preencher previamente as Planilhas de Custos e Formação de Preços com a discriminação dos custos com a mão de obra do serviço licitado, considerando a compatibilidade com as quantidades especificações conforme consta no modelo do Anexo III deste Edital, que somente deverá ser enviada caso sua proposta ou lance seja classificado como o de menor preço, já adequadas a este valor.

6.6.2.1. A planilha do Anexo II do presente Edital está preenchida pela Administração, conforme as estimativas de preço de referência e máximos admitidos para a contratação dos serviços, tomando-se por base uma empresa tributada pelo Lucro Real. As empresas com outro regime de tributação deverão adequar à planilha. Os arquivos das Planilhas de Custos preenchidas pela Administração estarão disponíveis (em formato.xls) no sítio do órgão juntamente com o edital.

6.7. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação:

I - o valor mensal e o valor global da proposta, obtidos a partir da multiplicação do(s) preço(s) mensal(is) unitário(s) proposto(s) pelo quantitativo correspondente a 12 (doze) meses.

II - os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços, conforme modelo Anexo III, especificando o percentual e valor quando solicitados;

III - a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

IV – produtividade adotada

V - quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual

VI – a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

6.8. A proposta deverá ser enviada, em moeda corrente brasileira, com os preços de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os uniformes, impostos,

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

6.9. As licitantes deverão registrar nas Planilhas de Custos e Formação de Preços os tributos de forma discriminada, conforme o regime de tributação a que estão submetidas.

a) Para a análise das Planilhas Custos e Formação de Preços apresentadas serão consideradas as alíquotas padrão de tributos ou contribuições, consoante a legislação vigente e o regime tributário ao qual a licitante submete-se.

b) Caso a licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento(s) com alíquota(s) diferenciada(s), deverá informá-la em sua Planilha, justificando, assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.

6.9.1. Neste caso, deverá a licitante, mediante a apresentação de documentos hábeis, proceder à comprovação, na própria sessão do Pregão, do efetivo recolhimento dos tributos e/ou contribuições em conformidade com as alíquotas informadas.

6.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06 e suas modificações, caso haja vedação legal para opção, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e à CSLL.

6.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital.

6.12. Apresentar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, iniciando-se sua contagem na data da realização desta licitação.

6.13. A planilha de custos e formação de preços, no momento da aceitação do lance vencedor, poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de

lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.15. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

6.16. A apresentação da proposta comercial - Anexo VIII implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços fielmente nos seus termos.

6.17. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.17.1. O disposto no item anterior deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

6.18. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

6.19. Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto do pregão.

6.20. Não se admitirá proposta que apresente valor global simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.

6.21. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que no presente processo editalício foi utilizada a seguinte Convenção Coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.21.1. Convenção coletiva de trabalho vigente do Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de ASSEIO e conservação e Serviços Terceirizados

em ASSEIO e conservação no RGS – SEEAC/RS; Número de registro no MTE: RS 000069/2015.

6.22. Não poderá ser alterada a proposta apresentada, exceto para saneamento ou adequação aos termos do Edital ou para a modificação do valor da proposta, esta nos seguintes casos:

I - Durante a etapa de lances.

II - Após a etapa de lances, em consequência da aplicação do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/06 disciplinado neste Edital ou em consequência de negociação realizada pelo Pregoeiro.

6.23. Na preparação de sua proposta comercial, a licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE COMPETITIVA

7.1. Em data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas recebidas, sem identificação das licitantes por parte do sistema eletrônico.

7.1.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, serão desclassificadas.

7.1.2. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.1.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.4. Após a análise das propostas, será iniciada a etapa competitiva,

quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados sobre o recebimento dos lances e do valor consignado no registro.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.5.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

7.5.2. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

7.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. Os lances deverão ser ofertados para o valor unitário do item, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

7.9. Durante a Sessão Pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado dos demais licitantes, vedada a identificação dos detentores dos lances.

7.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12. Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei.

7.12.1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e

empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.12.2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

7.13. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.13.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5% definido nos termos do subitem 7.12.1 será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito previsto neste subitem. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

7.13.2. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.13.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.12.1, será realizado, pelo sistema, sorteio eletrônico entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

7.13.4. Não havendo licitante vencedora enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 7.13, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.13.5. O disposto no subitem 7.13 somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.14. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.18. Após o encerramento dessa etapa da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. O julgamento obedecerá ao critério do menor preço global, para o objeto da licitação e ficará sujeito à condição resolutiva expressa, consistente no encaminhamento, pela licitante declarada vencedora, no prazo estabelecido no Edital, dos documentos exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada.

8.1.1. Para fins deste certame, considerar-se-á como preço global a prestação dos serviços de limpeza e conservação em todos os Postos de Trabalho da unidade administrativa do IFRS – Câmpus Canoas, relacionada com o valor correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses da contratação.

8.1.2. Será desclassificada a proposta que: 1) não contemple todos os serviços relacionados no objeto deste edital; 2) não apresente proposta global para os 12 (doze) meses iniciais do contrato; 3) apresente preço superior ao preço máximo admitido para a contratação, mesmo após negociação com o pregoeiro; 4) não contemple os mesmos percentuais previstos no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 para fins de retenção da nota fiscal/fatura e depósito na conta vinculada específica; e 5) incluir destacadamente os tributos IRPJ e CSLL. Em sendo cotados destacadamente esses tributos e não sendo cotados os mesmos percentuais do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a Planilha deverá ser adequada às exigências editalícias, sem majoração do preço.

8.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro:

8.2.1. Anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor.

8.2.2. Convocará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor para enviar, pelo sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, desde que justificado pela licitante e aceito pelo Pregoeiro, arquivo composto de Planilha de Custos e Formação de Preços e a proposta de preços, sendo que a Planilha de Custos deverá atender ao estabelecido no subitem 2.4.2.

8.2.2.1. Caso entenda necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a memória de cálculo que demonstre os valores cotados na planilha enviada.

8.2.3. Os Anexos deverão ser enviados em arquivo específico tipo “doc”, “xls” ou .odt ou .ods compatível respectivamente com os aplicativos Microsoft Word/Excel 2003/2007, PDF ou BrOffice e quando arquivos grandes ou mais de um documento, os mesmos deverão ser compactados.

8.2.4. Serão exigidos, impreterivelmente, os seguintes documentos:

I- A Planilha de Custos e Formação dos Preços deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa, conforme modelo constante do Anexo III,

com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais (com seus respectivos percentuais e memórias de cálculo, desprotegidas para conferência); atualizadas de acordo com o último lance ofertado, que serão examinadas pelo pregoeiro quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, informado no Anexo II; a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO; e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

II- Carta proposta da licitante, preferencialmente nos moldes do anexo VIII, constando:

a) qualificação da empresa (razão social, número de inscrição no CNPJ/MF), endereço, número de telefone, nº do fax e e-mail para contato;

b) Nome do banco, código da agência e n.º da conta corrente para efeito de pagamento;

c) Nome, CPF e endereço residencial do responsável pela assinatura do contrato.

d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: taxas, impostos, e outros;

e) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

f) Preços unitários e totais, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R$).

f.1) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

g) quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

III- Documento comprobatório dos índices de RAT (Riscos Ambientais do

Trabalho) e FAP (Fator Acidentário de Prevenção);

IV- Comprovação de convênio com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) ou protocolo de encaminhamento

8.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global (valor mensal x 12 meses), ou itens agrupados (quando houver) observados as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

8.4. Examinará a proposta ou o lance de menor valor quanto à Planilha de Custos e Formação de Preços; em seguida, verificará a compatibilidade do preço com o estimado para contratação e a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

I- contenham vícios ou ilegalidades;

II- não apresentem as especificações exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

III- apresentarem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no instrumento convocatório, e sem sucesso na negociação na fase de aceitação;

IV- apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

V- não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

a) Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

b) A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pela licitante em relação à sua proposta final de preço.

c) Erros no preenchimento da Planilha (referentes a itens isolados desde que não contrariem instrumentos legais) não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a

necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

d) A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para desclassificação da proposta.

e) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os procedimentos definidos no § 3º do art. 29 da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

f) Qualquer interessada poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, cabendo à Administração avaliar a pertinência das alegações.

g) Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da Planilha de Custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, exceto se houver justificativa razoável.

8.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, convocando a licitante para enviar arquivo contendo as planilhas, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.6.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e

acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

8.9. A função de enviar anexo do fornecedor desaparecerá quando o Pregoeiro clicar no botão “Encerrar Convocação”.

9. DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

9.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 8 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação desta licitante, sendo que em caso positivo a declarará habilitada.

9.1.1. O Pregoeiro convocará a licitante referida no subitem acima, cuja proposta foi aceita, para enviar, pelo sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, desde que justificado pela licitante e aceito pelo Pregoeiro, arquivo composto de documentos de habilitação complementares, exigidos neste Edital e que não estejam contemplados no SICAF.

9.1.2. A habilitação ficará sujeita à condição resolutiva expressa, consistente no encaminhamento, pela licitante declarada vencedora, no prazo estabelecido neste Edital, dos documentos e declarações exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada.

9.2. A documentação exigida no Edital referente à Regularidade Jurídica e Regularidade Fiscal poderá ser verificada por meio do SICAF, quando a licitante optar, e nos documentos contemplados por esse Sistema, por meio de consulta “on line”, assegurado o direito de apresentar, via meio eletrônico, no momento da habilitação, a documentação atualizada, bem como a documentação não exigida para cadastramento nesse Sistema.

9.2.1. Procedida a consulta ao SICAF, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.

9.2.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9.2.3. Havendo irregularidade no cadastramento no SICAF, e não sendo apresentada pela licitante já inscrita documentação satisfatoriamente atualizada, a licitante será inabilitada.

9.3. A documentação exigida no Edital, referente à Qualificação Técnica e Econômico-Financeira será verificada por meio de apresentação, via sistema eletrônico, na própria sessão do Pregão.

9.4. A licitante detentora da melhor proposta/lance deverá encaminhar, via sistema eletrônico, imediatamente após o julgamento dos preços ofertados nas propostas e lances, e no original ou por cópia autenticada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os documentos necessários para a comprovação da sua habilitação, ficando esclarecido que o descumprimento de tal obrigação implicará inabilitação da licitante e a sujeitará às sanções previstas neste Edital.

9.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9.5.1. Também será inabilitada a licitante que apresentar registro impeditivo em qualquer dos documentos consultados pelo Pregoeiro, conforme dispõe o item 5.9.

9.6. Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.7. Constatado o atendimento das exigências previstas por este Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.8. Na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para autoridade competente para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

9.9. Na hipótese de existência de recursos, e quando o Pregoeiro mantiver sua decisão, os autos serão encaminhados para a autoridade competente para julgamento e, em caso de não provimento, adjudicação do objeto da licitação à

licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

9.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto nº 5.450/05, e na legislação pertinente.

9.11. Da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06.

9.11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada no sistema eletrônico e declarada vencedora do certame na sessão do Pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência às licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para que providencie a regularização da documentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, prorrogáveis por igual período.

9.11.2.1. A prorrogação do prazo prevista no subitem anterior será concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

9.11.2.2. Após a intimação referida no subitem 9.11.2, o Pregoeiro informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.

9.11.2.3. No caso de ocorrer solicitação de prorrogação do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis durante a sessão, aceita pelo Pregoeiro, este informará a data e hora da reabertura da sessão.

9.11.2.4. No caso de ocorrer solicitação de prorrogação do prazo durante o transcorrer do prazo dos 5 (cinco) dias úteis concedidos, aceita pelo Pregoeiro, este deverá reabrir a sessão na data e hora marcadas, informar dessa prorrogação e marcar nova data e hora e suspender novamente a sessão.

9.11.2.5. Durante o prazo referido no subitem 9.11.2, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

9.11.2.6. Reaberta a sessão sem que haja possibilidade de concessão de prorrogação de prazo para regularização dos documentos, o Pregoeiro informará sobre a regularidade ou não dos documentos, confirmando a habilitação já realizada anteriormente ou inabilitando no sistema eletrônico a licitante declarada vencedora, com as devidas justificativas.

9.11.2.7. Confirmada a regularidade dos documentos da licitante declarada vencedora, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

9.11.3. Inabilitada a licitante declarada vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 8.6, ou será revogada a licitação, conforme o §4º do artigo 4º do Decreto nº 6.204/07.

9.12. A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 8.6 ou revogar a licitação.

9.12.1. Procedimento a ser adotado em caso de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se beneficiado do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 e que tenha sido declarada vencedora do certame

9.12.2. Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.13.1, serão convocadas as remanescentes que

porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.13.1. na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.12.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.13.1., será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora e adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.13. **Os documentos originais ou as cópias autenticadas deverão ser apresentados no prazo de 72 horas após a habilitação para o seguinte endereço:**

IFRS – Campus Canoas
A/C: Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Dra. Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870
Bairro Igara III
92.412-240 – Canoas / RS

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o (a) Pregoeiro (a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os autos do processo permanecerão com vista aos interessados no endereço constante neste Edital. **Não serão enviadas cópias de documentos por meio eletrônico.**

10.9. Julgados improvidos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do IFRS fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

10.10. Não serão conhecidas as contrarrazões intempestivamente apresentadas a recursos.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato (do qual farão parte, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a respectiva proposta) celebrado entre a

União, representada pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia –IFRS – Câmpus Canoas, e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n° 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, do Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica.

12.2. Como condição prévia para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá:

12.2.1. Autorizar, a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, em cumprimento do disposto no inciso IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

12.2.2. Autorizar, a contratante a proceder ao desconto nas faturas e aos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

12.2.3. Autorizar, a contratante a criar conta vinculada junto à instituição financeira, em cumprimento do disposto no item 5 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/08, conforme modelo no Anexo X deste Edital.

12.2.4. Firmar termo específico da instituição bancária, que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante no que se refere à conta vinculada prevista no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/08, em cumprimento do disposto no item 2.2 também do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

12.2.5. Apresentação dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

12.2.6. Comprovação de convênio com a PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) ou protocolo de encaminhamento;

12.2.7. Carta de Preposto nomeado, aceito pela Administração, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom andamento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando as medidas cabíveis para a solução das falhas

detectadas, conforme art. 68 de Lei 8.666/93 e em cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme modelo Anexo XII.

12.3. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, deixar de firmar o termo específico da instituição financeira ou as autorizações previstas no instrumento convocatório, ou recusar-se, injustificadamente, a firmar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação da licitação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.4. O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pela Autoridade Competente do IFRS e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

12.5. Antes da celebração do contrato e aditamentos, será verificada pelo IFRS a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, por meio de consulta “on-line” ao sistema SICAF, ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho para verificar a regularidade trabalhista, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), às quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

12.5.1. A consulta ao CNCIAI será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder

Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5.1.1. Não é motivo impeditivo para a contratação o fato de constar registro no Cadin, estando o SICAF regular quanto à regularidade fiscal exigida neste Edital.

12.6. Caso a proponente homologada não esteja inscrita no SICAF, o seu cadastramento deverá ser feito pela Administração, sem ônus para a proponente, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.

12.7. As condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

12.8. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato e Aditamentos, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.9. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.10. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;

12.11. Após a contratação o contratado receberá ordem de serviço autorizando o início dos trabalhos.

13. DA GARANTIA

13.1. Será exigida da contratada a prestação de garantia para o cumprimento da sua execução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento

das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

13.3. Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

13.4. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do IFRS, contado da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:

13.4.1. Caução em dinheiro;

13.4.2. Títulos da dívida pública;

13.4.3. Seguro-garantia ou

13.4.4. Fiança bancária.

13.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas acima, observada a legislação que rege a matéria.

13.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

13.8. Não serão aceitas cartas de fiança de instituições não bancárias, as quais não possuam lastro financeiro devidamente chancelado pelo Banco Central do Brasil.

13.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

13.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.11. O garantidor (seguradora ou instituição financeira) não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.12. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) Após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

13.13. O IFRS executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.14. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN SLTI/MPOG nº 2/08, observada a legislação que rege a matéria.

13.15. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

13.16. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

13.17. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária não poderá conter cláusula de que a cobertura da apólice garanta as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho somente dentro da vigência da apólice.

13.18. A garantia deverá cobrir os fatos ocorridos na vigência da apólice, conforme Seguro Garantia para o Setor Público, Capítulo III – Da Cobertura Adicional I – Ações Trabalhistas e Previdenciárias, item 1.2, do Anexo da Circular SUSEP nº 477, de 30/09/2013.

13.19. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, (mediante solicitação) por intermédio da contratante, a garantia prestada.

13.20. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma, para o caso de utilização de fiança bancária ou seguro garantia.

13.21. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.21.1. Caso fortuito ou força maior;

13.21.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

13.21.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

13.21.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

13.21.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

13.22. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

13.23. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

14.2. Conforme o previsto no caput do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

14.3. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I- os serviços tenham sido prestados regularmente;

II- a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III- a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

14.4. Considerar-se-á plenamente assegurada a vantajosidade econômica para prorrogação do contrato, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, conforme disposto no § 2º do art. 30-A da IN SLTI nº 2/2008, pois o contrato conterá previsões de que:

I- Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

II- os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e

materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

14.5. O IFRS realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e § 4º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

14.6. O cálculo do aviso-prévio indenizado deverá considerar apenas 30 (trinta) dias para o primeiro período de vigência da contratação, sendo que na prorrogação, poderão ser considerados 3 (três) dias em compatibilidade com a Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do número de ocorrência deste evento no período, conforme orientação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Acórdão TCU nº 8.393/2013 da1ª Câmara.

14.7. O contrato não será prorrogado quando a contratada:

14.7.1. Tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos ou,

14.7.2. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pela Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços ou justificativa de exequibilidade, quando os preços estiverem menores que a portaria.

15. DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO-DE-OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS)

15.1. As condições para repactuação dos Custos da Mão de Obra estão previstas na Minuta de Contrato, anexo VIII deste edital.

16. DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS E MATERIAIS (EXCETO EQUIPAMENTOS)

16.1. As condições para reajustamento dos custos dos insumos e materiais (exceto equipamentos) estão previstas na Minuta de Contrato, anexo VIII deste edital.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. As condições para o reequilíbrio econômico-financeiro estão previstas na Minuta de Contrato, anexo VIII deste edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente e creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos documentos de cobrança, uma vez satisfeitas plenamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

18.2. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

18.3. O pagamento à contratada, pela contratante, em razão dos serviços efetivamente prestados, não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

18.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

18.5. No caso de emissão de faturas com código de barras, a empresa deverá emiti-la com o valor líquido, ou seja, já descontados todos os impostos incidentes sobre o valor da nota.

18.6. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I- Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

18.7. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme disposto na IN SLTI nº 2/2010.

I- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II- O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

III- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV- Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V- Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

VI- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

18.8. Fica esclarecido que o IFRS celebrou termo de acordo de cooperação com o Banco do Brasil para implementação imediata, do contrato decorrente desta licitação, da conta-depósito vinculada – bloqueada para

movimentação específica para depósito das provisões conforme previsto no art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08. O depósito direto em conta do FGTS somente será implementado após regulamentação pela Caixa Econômica Federal. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

18.9. A CONTRATADA autoriza o IFRS a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis e a reter, a qualquer tempo, a garantia prevista na Cláusula de garantia contratual.

18.10. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pelo IFRS, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

18.11. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, pelo servidor do IFRS designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

18.12. Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a contratada:

I- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.13. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar

de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados neste item de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos, para cumprimento do disposto no § 1º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008 e § 3º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

18.14. Quando constatada irregularidade no cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, o pagamento poderá ser realizado, sendo que a Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período por solicitação da contratada, para regularização, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, conforme art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos.

18.15. Quando houver inadimplemento em relação aos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS por parte da contratada, a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e realizará o pagamento direto desses encargos aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.16. O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) salário dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme previsto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

18.17. Os prazos previstos no subitem 18.1 somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no subitem 18.6.

18.18. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

18.19. A critério da contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

18.20. Serão retidos na fonte os seguintes tributos:

I- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/12;

II- Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

18.21. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte formula:

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100)/365] = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

18.22. O IFRS não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o item anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

18.23. Quando do encerramento do contrato, até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados tenham sido realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, o IFRS reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual ou efetuar depósito judicial para atendimento desta finalidade.

19. DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

19.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS utilizará os comandos previstos no art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08, especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões, uma vez que foi celebrado o Acordo de Cooperação entre o IFRS e o Banco do Brasil S/A.

19.2. A licitante vencedora deverá assinar, nos primeiros 30 (trinta) dias da celebração do contrato, todas as autorizações exigidas no edital, permitindo que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

19.3. As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este item, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

19.4. A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

19.5. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos

valores das seguintes provisões:

I- 13º (décimo terceiro) salário;

II- Férias e um terço constitucional de férias;

III- Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

IV- Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;

V- Aviso prévio trabalhado.

19.6. Os termos para a abertura da conta corrente vinculada estão determinados no Acordo de Cooperação já firmado com o Banco do Brasil S/A.

19.7. Após a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será procedida dos seguintes atos:

19.8. Solicitação da contratante, mediante oficio ao Banco do Brasil S/A., de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa;

19.9. Assinatura, pela contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo especifico do Banco do Brasil S/A., que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

19.10. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

19.11. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

19.12. Deverá ser assinado pela contratada documento de autorização para a criação da conta vinculada nos termos do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

19.13. A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

19.14. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

19.15. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante:

a) os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e

b) todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

19.16. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.17. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

19.18. A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.19. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à

contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

19.20. Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo. Os percentuais apresentados na tabela abaixo são obrigatórios, não podendo as licitantes apresentar percentuais diferentes em suas planilhas de custo e formação de preços.

19.21. Será desclassificada a proposta que não contiver os percentuais exigidos no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS – PERCENTUAL OBRIGATÓRIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO.			
ITEM	**RAT 1%**	**RAT 2%**	**RAT 3%**
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	8,33%	8,33%
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%	12,10%	12,10%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%	5,00%	5,00%
Subtotal	25,43%	25,43%	25,43%
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total antes do aviso prévio trabalhado	32,82%	33,03%	33,25%
Aviso prévio trabalhado - para 12 meses (deverá ser negociado na prorrogação, pois será integralmente provisionado no primeiro período de vigência do contrato)	1,75%	1,75%	1,75%
Total após o aviso prévio trabalhado	34,57%	34,78%	35,00%

Obs.: Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II da Lei nº 8.212/91.

19.22. Será descontado da fatura e depositado na conta vinculada o percentual total fixado no quadro, dependendo do RAT da empresa.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2016 e seguintes através da Fonte de Recursos n.º 0112000000 e da Natureza da Despesa n.º 339039-78 As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

21. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato.

21.2. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

21.3. Dentro dos primeiros 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, e a cada substituição de trabalhador, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos à Diretoria de Administração:

a) Relação de empregados, para o IFRS – Campus Canoas, com os respectivos horários de trabalho (Anexo XIV);

b) Apólice de seguro dos empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

c) Comprovante de entrega de EPIs, com a apresentação da ficha de controle de entrega conforme (Anexo XIII);

d) Cópia das carteiras de trabalho: Cópia das páginas iniciais, onde constam a identificação de cada trabalhador (com foto) e a anotação do contrato de trabalho com a empresa;

e) Contrato de Trabalho;

f) Atestados médicos e de saúde ocupacional de admissão, periódico e de demissão

g) Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT

h) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e outros que vierem a ser exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária.

21.4. A não apresentação dos documentos acima relacionados implicará nas sanções previstas no Termo de Referência e demais disposições normativas, no que couber.

21.5. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

21.6. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

21.7. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

21.8. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança serão atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

21.9. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

21.10. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da contratada.

21.11. A execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

22. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. As ocorrências de inexecução total ou parcial do contrato que enseja a sua rescisão estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo VIII do Edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas Anexo VIII - Minuta de instrumento de Contrato.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de

até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

a) Não assinar o Contrato no prazo definido neste Edital, quando convocado dentro do Prazo de validade de sua proposta;

b) Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Não mantiver a proposta;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Fizer declaração falsa;

g) Cometer fraude fiscal

24.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

a) Advertência, com fundamento no art. 87, i, da lei nº 8.666/1993;

b) Multa, com fundamento no art. 7º, da lei nº 10.520/2002 e art. 87, iii, da lei nº 8.666/1993;

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da lei nº 10.520/2002;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, iii, da lei nº 8.666/1993;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com fundamento no art. 87, iv, da lei nº 8.666/1993.

24.2.1.No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da notificação, caso contrário, o valor será cobrado judicialmente.

24.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art.

28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

24.5. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que se constitui no Anexo VIII deste Edital.

24.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2. É vedada a contratação de familiar de servidor público detentor de cargo em comissão ou função de confiança, conforme determina no Artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

25.3. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante escrito e fundamentado; sem que os licitantes tenham direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

25.5. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus

Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no IFRS, exceto quando, explicitamente disposto em contrário.

25.7. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

25.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital.

25.9. Cópias deste Edital e seus Anexos, sobre a presente licitação, podem ser obtidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, na sede do IFRS – Campus Canoas, Rua Dra. Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870, Bairro Igara III, 92.412-240, Canoas/RS, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações também poderão ser obtidas pelos telefones (51) 341-8236.

26. DO FORO

26.1. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta licitação, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Canoas – RS.

Canoas/RS, xx de xx de 2015.

Mariano Nicolao
Diretor-Geral *Pro Tempore*
Portaria 531/2011
IFRS – Câmpus Canoas

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Canoas

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviços Terceirizados de Limpeza e Conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários, em regime de empreitada por preço global, a serem executados no IFRS – Campus Canoas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este serviço destina-se à conservação do patrimônio da Instituição e manutenção dos locais de trabalho nos padrões de asseio exigidos, visando proporcionar condições ideais de funcionamento.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. O serviço de limpeza e conservação, assim como outras atividades vinculadas à estrutura e à operação dos atendimentos prestados à sociedade pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, de acordo com o contido no Art. 1º do Decreto nº 2.271/97, é definido como acessório à atividade fim da Instituição, e por isso, pode ser objeto de execução indireta:

> "Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.
> § 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.
> §2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.".

2.2. A contratação dos serviços de limpeza e conservação vem suprir a lacuna deixada pela Lei nº. 9.632, de 07/05/1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, dentre eles o de servente.

2.2.1. **Da exigência de Instalação do escritório na região Metropolitana de Porto Alegre/RS:** justifica-se esta exigência para que os serviços possam ser melhor acompanhados pela contratada, bem como o saneamento de problemas oriundos da execução do contrato, documentos fiscais, de forma ágil e eficiente e também para melhoria da comunicação entre preposto e gestores. Também exige-se o escritório local para evitar a subordinação direta dos funcionários da contratada diretamente aos servidores da administração, bem como aprimorar o gerenciamento e acompanhamento dos serviços. Salienta-se que o escritório deverá funcionar em horário comercial, a fim de melhor atender à Administração, assim como aos colaboradores.

2.3. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação.

2.3.1. A contratação proposta resultará benéfica e vantajosa, uma vez que:

2.3.1.1. Será exercida dentro dos limites do IFRS – Campus Canoas por empresa especializada devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão-de-obra detentora de formação profissional específica com dedicação exclusiva;

2.3.1.2. Utiliza rotinas e define perfil de mão de obra, para os postos de serviço, que possibilitam maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas que incluem o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;

2.3.1.3. A utilização de pessoal e equipamentos adequados no ambiente das Unidades refletirão nos resultados produtivos e melhoria do atendimento prestado à sociedade;

2.3.1.4. Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra;

2.3.1.5. Os padrões aqui definidos que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;

2.3.1.6. Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;

2.3.1.7. A modalidade de Pregão na forma Eletrônica, por ser realizado à distância, confere ao procedimento maior transparência e impessoalidade e aumenta a possibilidade de obter menor preço;

2.3.1.8. A contratação dos serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários à sua execução é uma prática na administração pública e justifica-se pela necessidade da prevenção de doenças e a manutenção da saúde de todos os servidores e demais usuários, se mostra vantajoso e mais econômico por ser um único processo licitatório, tendo em vista que o IFRS, atualmente, apresenta grande carência de recursos humanos para as tantas atribuições criadas pela IN 02/2008 com relação à fiscalização contratual, além de eliminar a necessidade de distribuição e a guarda de material.

2.4. A contratação conjunta de serviços de limpeza e materiais justifica-se pelo exposto a seguir:

2.4.1. A contratação conjunta representa vantagem para a Administração, pois:

a) As empresas de limpeza adquirem material em quantidade muito superior às necessidades de determinada unidade, visto que detêm vários contratos, podendo, assim, obter preços mais reduzidos que a Administração;

b) Mesmo que, somente por hipótese, a Administração pudesse realizar a compra do material por preço mais reduzido que o da contratada, deveriam ser considerados outros custos envolvidos, tais como a remuneração dos servidores que se ocupariam dessa atividade em detrimento de outras mais prioritárias, as publicações necessárias, transporte, armazenagem e eventuais perdas;

c) Em que pese o planejamento e o controle de estoque, a fim de que não falte o material, mesmo assim, podem ocorrer atrasos na entrega, bem como recusa dos materiais por não atendimento das especificações do edital, ocasionando falta de materiais;

d) O gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza e materiais pela contratada propicia melhor integração das atividades, com menor probabilidade de falta de materiais e comprometimento dos serviços.

2.5. Critérios ambientais:

2.5.1. Os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais fundamenta-se na Instrução Normativa / MPOG nº 01/10, que prevê:

a) Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

c) Observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

e) Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

f) Separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; e

g) Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviço contínuo, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades, onde a contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro continuamente.

3.2. Os serviços a serem contratados são passíveis de enquadramento na classificação de serviços comuns, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto desta contratação é composto por único item.

4.2. As propostas apresentadas devem atender no mínimo as especificações, quantidades e o preço máximo por item conforme informado na tabela abaixo:

Item	Descrição - Serviço	CBO	UN	Qtd	Carga Horária Semanal (horas)	Valor Máximo Admitido Para Contratação (mensal) R$	Valor Máximo Admitido Para Contratação (anual) R$
1	Serviços de Limpeza e Conservação para as dependências do Câmpus Canoas Área interna: 4.107m² Área externa: 6.100 m² Esquadrias: 1.700 m²	5.143-20	Mês	12	44	R$ 25.331,48	R$ 303.977,76

5. REQUISITOS PARA O SERVIÇO DE LIMPEZA – DA FORMAÇÃO NECESSÁRIA

5.1. Os empregados da empresa CONTRATADA (postos/ serventes/ encarregados) alocados para a prestação dos serviços deverão ser devidamente habilitados, selecionados e rigorosamente preparados, a qual ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o CONTRATANTE e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções,

5.2. Para a prestação do serviço o empregado deve cumprir os seguintes requisitos mínimos:

5.2.1. Ensino fundamental incompleto;

5.2.2. Idade mínima de 18(dezoito) anos.

5.2.3. Na seleção do pessoal deverão ser observadas qualidades e competências pessoais, tais como: disposição, polidez, discrição, facilidade de comunicação, organização, autodomínio, espírito de equipe, iniciativa, respeito, e sensibilidade para relacionar-se com servidores e público em geral.

5.2.4. Apresentar-se devidamente uniformizado conforme o exigido neste Edital. Este deverá sempre estar limpo. O uniforme utilizado poderá ser padrão da empresa contratada, desde que aceito pela fiscalização do contrato.

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2015 e seguintes através da Fonte de Recursos n.º 0112000000 e da Natureza da Despesa n.º 339039-78. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

7. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

7.1. Os índices de produtividade adotados como de referência serão os estabelecidos no art. 44 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, calculados para uma jornada de trabalho de 8 h e 48 min (oito e quarenta e oito minutos) diários, de segunda a sexta-feira, nos locais indicados no item 16.2 do Termo de Referência, observada a periodicidade prevista neste anexo, ou seja:

I- Áreas internas:

a) Pisos acarpetados: 600 m²;

b) Pisos frios: 600 m²;

c) Laboratórios: 330 m²;

d) Almoxarifados/galpões: 1350 m²;

e) Oficinas: 1200 m²;

f) Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão: 800 m².

II- Áreas externas:

a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1200 m²;

b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m²;

c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1200 m²;

d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1200 m²;

e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1200 m²;

f) Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 10000m².

III-Esquadrias externas:

a) Face externa com exposição a risco: 110 m²;

b) Face externa sem exposição a risco: 220 m²;

c) Face interna: 220 m².

IV- Fachadas envidraçadas: 110 m²;

V- Áreas hospitalares e assemelhadas: 330 m².

7.1.1. As licitantes estarão impedidas de utilizar outros índices de produtividade, conforme a IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

7.1.2. Os serviços serão prestados pela contratada por meio de seus empregados com a qualificação mínima de serventes.

7.1.3. Nos termos do § 2º do art. 44 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel.

7.2. CÁLCULO DO Nº DE SERVENTES:

7.2.1. Para o cálculo do nº de serventes, será adotado o disposto no Art. 8º da Portaria MPOG 06/2012 de 07 de fevereiro de 2012:

7.2.2. Quando o imóvel possuir diferentes tipos de áreas, com produtividades diferenciadas, deverão ser convertidas as áreas do imóvel para a produtividade de 600m², de modo a facilitar a identificação do valor limite para área total do imóvel, e o quantitativo total de serventes que será necessário para a execução do serviço, sem que ocorram aproximações ou arredondamentos.

7.2.3. Para o disposto acima, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\frac{(600 \times A1)}{} + \frac{(600 \times A2)}{} + \frac{(600 \times A3)}{} + \ = ATC^*$$

PI P2 P3

Sendo:

P1, P2, P3… = Produtividades de cada uma das áreas do imóvel.

A1, A2, A3 = Metragem de cada uma das áreas do imóvel.

*Área Total do imóvel convertida para a produtividade de 600m²

Obs 1: esquadrias externas e fachadas envidraçadas: ver item 7.2.5.

7.2.4. A partir da área total convertida (ATC), o cálculo do nº total de serventes e do valor limite total para o contrato será obtido da seguinte forma:

$$\text{Nº total de serventes} = \frac{\text{ATC}}{600}$$

7.2.4.1. Nº total de serventes: Cada número inteiro significa 01 (um) empregado. Quando há fração, significa que além dos empregados que cumprem integralmente a jornada diária contratada, é necessário empregado com jornada diária menor.

7.2.5. Tendo em vista que a periodicidade de limpeza das áreas de esquadria externa, sem exposição ao risco, é quinzenal, a conversão dessas áreas na fórmula do item 7.2.3 não deverá utilizar a produtividade diária de 220 m², mas a produtividade quinzenal de 3300 m².

7.2.6. Não serão contratados encarregados para este contrato.

8. QUADRO DEMONSTRATIVO DE ÁREAS E ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE POR SERVENTE

8.1. Com base na IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e na experiência proporcionada como o contrato vigente, este órgão estabelece que os serviços de limpeza e conservação serão contratados por área física, tomando-se por base os seguintes parâmetros de produtividade mínima de cada servente, conforme jornada de trabalho descrita abaixo:

8.1.1. Local: Instituto Federal do Rio Grande do Sul – Campus Canoas

Item 1: Limpeza Campus Canoas

JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS SENDO:			
IDENTIFICAÇÃO	**ÁREA (m^2)**	**PRODUTIVIDADE MÍNIMA (área/homem) (m^2)**	**PRODUTIVIDADE ADOTADA (área/homem) (m^2)**
Área interna			
Pisos Acarpetados	0	600m²	600m²
Pisos Frios	3.000m²	600m²	600m²
Laboratórios	150m²	330m²	330m²
Almoxarifados/Galpões	150m²	1.350m²	1.350m²
Saguões/Halls/Salão	807m²	800m²	800m²
Áreas Externas			
Pisos Pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	800m²	1.200m²	1.200m²
Varrição de passeios e arruamentos	3.500m²	6.000m²	6.000 m²
Pátio com áreas verdes com alta frequência	800m²	1.200m²	1.200m²
Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100.000m²	100.000m²	100.000m²
Esquadrias interna/externas			
Face externa (com risco)	0	110m²	110m²
Face externa (sem risco)	850m²	220m²	220m²
Face interna	850m²	220m²	220m²
DADOS GERAIS DO CÂMPUS	**UNITÁRIO**		
Número estimado de servidores da Administração	100		
Número médio estimado diário de pessoas que irão transitar pelo Câmpus Canoas em dias úteis (exceto servidores), nos 3 turnos.	700		
Número de banheiros	21 (femininos e masculinos)		
Unidades sanitários	61 vasos sanitários		

8.1.2. Horário de prestação dos serviços pela contratada: O horário de execução dos serviços será de segunda a sexta-feira, com carga horária de 44 horas semanais distribuídas dentro do horário de funcionamento do campus, de segunda a sexta-feira, das 7 horas às 22 horas, de acordo com a cláusula 41ª da CCT/2015 que prevê a jornada de trabalho compensatória.

9. PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. No caso de órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, o valor máximo da contratação, para os serviços de limpeza e conservação e de vigilância, e eventualmente outros que vierem a ser estabelecidos, deve ser aquele fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em ato normativo próprio.

9.2. Para outros serviços, o órgão deve fixar o valor máximo admissível para a contratação de acordo com os métodos estabelecidos no inciso XII do artigo 15

da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, para estimar os componentes do preço do serviço.

9.3. Especificamente quanto aos serviços de limpeza e conservação e de vigilância, as mais recentes Portarias editadas pela SLTI/MPOG têm trazido redação padrão, esclarecendo que os limites máximos de preços consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação.

9.3.1. Nessa hipótese, o valor da proposta de preços poderá eventualmente ultrapassar os limites máximos estabelecidos nas Portarias, desde que o valor excedente decorra exclusivamente desses custos adicionais e diferenciados.

9.3.2. Em outras palavras, os custos correspondentes às condições ordinárias de execução dos serviços devem sempre ficar dentro do limite das Portarias.

9.4. Quanto aos custos adicionais, o órgão deve estabelecer limites máximos individualizados, de acordo com os métodos elencados no inciso XII do artigo 15 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008.

9.5. O preço estimado foi calculado com base na elaboração planilha de custos e formação de preços, tendo em vista os valores convencionados na CCT e valores propostas no Caderno Técnico 06/2014 do MPOG.

9.6. Os serviços serão contratados estabelecendo-se como Unidade de Medida a mensuração, conforme preceitua o Artigo 11 da IN SLTI nº 02/2008.

9.7. O valor total estimado anual para esta licitação é de R$ 303.977,76 (trezentos e três mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)

10. REGRAS ADOTADAS PARA A ESCOLHA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E DO SALÁRIO ESTIMADO

10.1. DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADOTADA

10.1.1. A Convenção Coletiva de Trabalho - CCT que foi adotada para fins de preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços é a da categoria profissional vinculada ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul – SEEAC/RS, 2015/2015, base territorial de Porto Alegre/RS, cuja categoria econômica é o Sindicato das Empresas de Asseio e

Conservação do Estado do Rio Grande do Sul – SINDASSEIO/RS, CNPJ 87.078.325/0001-75 Convenção esta que será denominada doravante simplesmente de CCT do SINDASSEIO/SEEAC-RS 2015/2015, a qual contempla o município de Canoas, onde os serviços serão prestados.

10.1.1.1. Número do registro no MTE: RS 000069/2015

10.1.1.2. Data do registro no MTE: 14/01/2015

10.1.1.3. Número do processo: 46218.000390/2015-68

10.1.1.4. Data do Protocolo: 12/01/2015

10.1.2. Caso a licitante esteja vinculada obrigatoriamente a outra CCT, que não a do SINDASSEIO/SEEAC-RS, deverá preencher a Planilha de Custos e apresentar sua proposta em conformidade com a CCT a que estiver vinculada.

10.1.3. Qualquer reajuste de salário ou aumento de qualquer outro insumo a ser pleiteado durante o prazo de vigência do contrato deverá estar em consonância com a CCT do SINDASSEIO/SEEAC-RS, base territorial de Canoas/RS, e/ou com a legislação pertinente, inclusive para fins de repactuação e revisão de preços, ou a CCT a que a licitante vencedora estiver obrigatoriamente vinculada e que tenha utilizado para apresentação de sua proposta na licitação.

10.2. DOS PREÇOS ESTIMADOS DOS SALÁRIOS DOS POSTOS DE TRABALHO ADOTADOS PARA FINS DA LICITAÇÃO

10.2.1. O salário normativo adotado foi o da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDASSEIO/SEEAC-RS 2015/2015, para a função de servente de limpeza, CBO 5143-05, no valor de R$ 829,40 (Oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

10.2.1.1. Os salários normativos de cada categoria profissional, utilizados pela Administração na construção da Planilha de Custos e Formação de Preços de referência foram as vigentes no Estado até o momento da divulgação do edital. Assim, caso haja divulgação de novas Convenções, Acordos ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional correspondente, da divulgação até o prazo de abertura das propostas, estas NÃO devem ser consideradas para formulação das propostas e para o preenchimento do Anexo III pelo fornecedor. Posteriormente à homologação do

resultado e assinatura do contrato o fornecedor vencedor terá direito a repactuação prevista em contrato.

10.2.2. Caso a licitante esteja vinculada a outra CCT, que não a do SINDASSEIO/SEEAC-RS, deverá preencher a Planilha de Custos e apresentar sua proposta em conformidade com a CCT a que estiver vinculada.

10.3. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11. DESCRITIVO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Horário de prestação dos serviços: O horário de execução dos serviços será de segunda-feira a sexta-feira, com carga horária de 44 horas semanais distribuídas dentro do horário de funcionamento da unidade do Câmpus Canoas.

11.2. Excepcionalmente, quando houver necessidade de realização dos serviços nos finais de semana, em virtude de concurso, processo seletivo, encontros/eventos, haverá jornada de trabalho compensatória. Os trabalhos realizados serão compensados pela folga em outro dia da semana.

11.3. As horas-extras resultantes do alongamento de jornada, caso ocorra, submeter-se-ão ao sistema de compensação, que nada mais é que o descanso forçado do colaborador na primeira oportunidade e no mesmo tempo em que se esticou a jornada. Utilizar-se-á, portanto, para uma efetiva compensação das horas extraordinárias, o sistema de Banco de Horas. Nele, o colaborador poderá ultrapassar a jornada normal no máximo 2 horas por dia, conforme CLT. Tais alongamentos serão obrigatoriamente compensados na primeira oportunidade, evitando-se com isso o pagamento de horas-extras.

11.4. A compensação do trabalho extraordinário previsto na CLT poderá ser compensada nos recessos administrativos da Instituição, mediante comunicação prévia do IFRS à contratada no dia anterior à correspondente dispensa.

11.5. A prestação de serviço extraordinário deverá ser comunicada pelo fiscal do contrato, a quem compete solicitar, justificar, autorizar e comprovar a prorrogação do expediente em horário extraordinário.

11.6. Rotina/cronograma dos serviços a executar: Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

ÁREAS INTERNAS - DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO **Descrição dos serviços**	
a.	Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
b.	Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
c.	Limpar ou aspirar o pó em todo o piso;
d.	Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, e os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes ao dia e quando se fizer necessário;
e.	Varrer, remover manchas e lustrar os pisos;
f.	Varrer e passar pano úmido, nas áreas livres, corredores, saguão onde haja grande circulação de pessoas, duas vezes ao dia e quando se fizer necessário;
g.	Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
h.	Varrer e lavar os pisos de cimento;
i.	Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia e quando se fizer necessário;
j.	Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
k.	Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
l.	Limpar os elevadores com produtos adequados;
m.	Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas, assentos e objetos de uso comum (fechaduras de portas e janelas, botão elevadores entre outros) ;
n.	Retirar o lixo duas vezes a três vezes ao dia, conforme horário de funcionamento do Campus, acondicionando-o em sacos plásticos com capacidade apropiada, removendo-os para local indicado pela Administração;
o.	Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995, inclusive com a pesagem de cada tipo de material e repasse da informação ao fiscal do contrato, diariamente;
p.	Limpar os corrimãos;
q.	Executar a limpeza externa dos bebedouros;
r.	Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração, fazendo anteriormente a limpeza dos suportes e bebedouros;
s.	Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

ÁREAS INTERNAS - SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO **Descrição dos serviços**	
a.	Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
b.	Lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
c.	Limpar, com produto apropriado, as forrações em assentos e poltronas;
d.	Limpar todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
e.	Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar
f.	Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
g.	Limpar com pincel teclados de computador;
h.	Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
i.	Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
j.	Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

ÁREAS INTERNAS MENSALMENTE, UMA VEZ. Descrição dos serviços	
a.	Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
b.	Limpar forros, paredes e rodapés;
c.	Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
d.	Limpar persianas com produtos adequados;
e.	Remover manchas de paredes;
f.	Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
g.	Limpar os ralos e caixas de gordura, para evitar obstruções;
h.	Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

ÁREAS INTERNAS ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO. Descrição dos serviços	
a.	Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos, duas vezes ao ano;
b.	Efetuar lavagem das áreas acarpetadas ou específicas previstas em contrato;
c.	Aspirar o pó e limpar calhas, luminárias e ventiladores de teto, quatro vezes ao ano;
d.	Realizar uma limpeza profunda nos pisos de madeira e pisos frios, com produtos adequados para cada tipo, encerar e polir com equipamentos adequados, duas vezes ao ano;
e.	Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água potável dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las, em dias em que não houver expediente, conforme a boa técnica e as normas legais pertinentes da secretaria da saúde e do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul. Será permitida a subcontratação deste serviço, através de empresa especializada, devidamente registrada nos órgãos competentes, após autorização da Contratante, e pelo menos uma vez por ano, as caixas d'água dos reservatórios de água destinados a reserva de incêndio, água não potável e águas pluviais.
f.	Limpar as estruturas metálicas aparentes da cobertura. (uma vez ao ano)

ESQUADRIAS EXTERNAS - QUINZENALMENTE, UMA VEZ Descrição dos serviços	
a.	Limpar todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

12. DOS INSUMOS DIVERSOS A SEREM FORNECIDOS E UTILIZADOS

12.1. UNIFORMES. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a estrutura física e com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

12.2. A estimativa de peças que deverão compor o uniforme de cada funcionário contratado pela empresa é:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual
1	Calça brim operacional	Peça	4

2	Avental de tecido resistente ao contato com agentes químicos e fixo nas laterais a partir de tiras de tecido.	Peça	4
3	Camiseta de algodão. (As camisetas deverão ser de mangas curtas e mangas compridas, de modo que atendam as estações de inverno e verão).	Peça	6
4	Sapato profissional, fechado na parte superior e no calcanhar, solado antiderrapante, confeccionado de material leve e confortável. Modelo de referência: SAPATO SOFT WORKS ou similar	Par	2
5	Jaqueta forrada	Peça	1
6	Blusa de frio	Peça	2
7	Bota de borracha cano médio. As botas devem possuir cano médio, serem confeccionadas em PVC, impermeável, solado antiderrapante, e forro em poliéster.	Par	1
8	Avental de PVC impermeável. O avental deve ser confeccionado em PVC, com alça no pescoço e na cintura para ajustes.	Unidade	1
9	Capa de chuva - confeccionada em PVC, costurada através de solda eletrônica, com mangas, capuz, fechamento frontal através de botões de pressão. Só é necessário para trabalhos externos.	Unidade	1

12.2.1. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

12.2.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

12.2.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12.2.4. O fornecimento e distribuição dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individuais e EPC's – Equipamentos de Proteção Coletiva ficará sob responsabilidade da empresa contratada, condicionado ao laudo dos riscos ambientais, cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho atinentes à Segurança e medicina do trabalho, a NR-6 aprovada pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

12.2.5. A empresa deverá fornecer obrigatoriamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI necessários às atividades, conforme dispõe a NR 06 da Portaria 3.214/78 do MTE. Todo o EPI necessário para a execução das atividades deverá estar em perfeitas condições de uso e conservação, bem como apresentar de forma indelével o número do CA (certificado de aprovação) emitido pelo

MTE. Deverá ser emitida ao IFRS a cópia da ficha individual de entrega de EPI (Anexo XIII). Quando da entrega ou substituição de itens a ficha deverá ser enviada ao fiscal para fins de comprovação.

12.2.6. Estimativa mínima de equipamentos para cada funcionário contratado, não exaustiva, devendo ser ampliada e adaptada de acordo com a exigência/risco do serviço:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual
1	Luva descartável de látex, anatômica, lisa, ambidestra, com pó bioabsorvível, impermeável a água e outros fluidos.	Unidade	100
2	Luva de látex forrada com palma antiderrapante e cano médio.	Par	12
3	Luva de látex forrada com palma antiderrapante e cano longo.	Par	6
4	Máscara Descartável para pó confeccionada em TNT (100% polipropileno), dispor lateralmente de dois elásticos roliço recobertos com algodão, em estilo retangular, com no mínimo três pregas.	Unidade	12
5	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS PFF2 (poeiras, névoas, fumos metálicos, odores incômodos de vapores orgânicos e material microbiológico). O respirador deve ser confeccionado em formato dobrável, nas laterais externas devem ter duas presilhas de material plástico, através das quais passa uma fita elástica. A parte superior externa do respirador tem que possuir uma tira metálica moldável, para ajuste no septo nasal. Deve possuir dispositivo de plástico na parte frontal dotado internamente de uma válvula de exalação.	Unidade	12
6	Óculos de Proteção. Deverão proteger os olhos dos usuários contra impactos de partículas volantes multidirecionais. Seu material deve ser de policarbonato, ponte nasal em silicone, haste com sistema deslizante e lentes com tratamento antirrisco e anti-embaçante.	Unidade	2
7	Cinturão de segurança	Unidade	1

12.3. APARELHO REGISTRADOR DE PONTO ELETRÔNICO

12.3.1. A empresa deverá cotar na Planilha de Custos um equipamento que atenda a especificação prevista em legislação. O equipamento deverá ser instalado em local a ser definido junto à direção da unidade do IFRS onde ocorrerá a prestação do serviço.

13. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS E UTILIZADOS

13.1. Definição de saneantes domissanitários:

13.1.1. São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

a) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

b) Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

13.1.2. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

13.1.3. Os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

13.1.4. Os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, e equipamentos, ferramentas e utensílios, serão fornecidos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

13.2. Relação estimativa de materiais de consumo, equipamentos e utensílios:

13.2.1. A contratada deverá fornecer todo o material de consumo, bem como os equipamentos e utensílios necessários à prestação dos serviços. A listagem a baixo indica os materiais a serem utilizados e servem como referência mínima para os novos contratos.

MATERIAIS DE LIMPEZA - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS Disponibilidade mensal

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Canoas

Item	Descrição
1	Álcool líquido 1 litro
2	Alvejante sanitário, bombona de 5 litros
3	Cera liquida incolor, bombona de 5 litros
4	Desinfetante líquido aromatizado, bombona de 5 litros
5	Desinfetante sanitário sólido, unidade
6	Detergente líquido neutro, bombona de 5 litros
7	Detergente multiuso a ser usado em fórmicas, paredes e divisórias, bombona de 5 litros
8	Esponja dupla face para limpeza, unidade
9	Flanela para limpeza de algodão-laranja, unidade
10	Limpa vidros, frasco de 500 ml
11	Lustra móveis, frasco de 500 ml – unidade
12	Luva de borracha - uso doméstico, par
13	Odorizador de ambiente, frasco de 360 ml (lavanda)
14	Sabão comum - barra de 400 gramas
15	Saco para lixo - 100 litros – pacote com 100 unidades (em cores específicas para cada tipo de resíduo)
16	Saco para lixo - 50 litros –com 100 unidades em cores específicas para cada tipo de resíduo)
17	Saco para lixo - 30 litros - pacote com 100 unidades em cores específicas para cada tipo de resíduo)
18	Sacos alvejados para limpeza – tamanho 50cmx70cm liso, unidade
19	Saponáceo líquido c/ 500 ml – unidade

MATERIAIS COMPLEMENTARES – UTENSÍLIOS Disponibilidade mensal	
Item	Descrição
1	Escova para sanitário com suporte
2	Rodo de madeira com espuma 30 cm com cabo de madeira 120 cm – unidade
3	Vassoura de nylon c/ cabo longo – 120 cm – unidade
4	Vasculhador para teto

EQUIPAMENTOS Disponibilidade no início do contrato com reposição quando precisar	
Item	Descrição
1	Balde com rodízio e espremedor, unidade
2	Aspirador de Pó/água, unidade
3	Carrinho Funcional com MOP completo, unidade
4	Enceradeira Industrial com escova, unidade
5	Escada em Alumínio com 6 degraus, unidade
6	Escada em Alumínio com 8 degraus de abrir, unidade
7	Higienizador a vapor profissional, unidade
8	Kit Unger completo - limpeza de vidro, unidade
9	Lavador de alta pressão profissional, unidade

10	Balde plástico 15 litros, unidade
11	Mangueira plástica ¾ com 100m e adaptadores, unidade
12	Máquina de lavar loupas - no mínimo 8 quilos – Com centrifugação, enxágue, lavagem, molho e duplo enxágue.
13	Mangueira plástica ¾ com 50m e adaptadores, unidade

13.2.2. Os materiais de consumo deverão ser de alta qualidade.

13.2.3. Os materiais de consumo deverão ser estocados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda.

13.2.3.1. Para produtos concentrados, deverão ser recebidos lacrados e sua diluição deverá ser feita somente no momento da aplicação, seguindo as orientações do fabricante contida na embalagem do produto.

13.2.4. A relação supra é mínima, contemplando os materiais de consumo, equipamentos e utensílios mínimos e necessários a serem fornecidos e utilizados na execução dos serviços de limpeza e conservação predial.

13.2.4.1. Caso algum produto não tenha sido relacionado e seja necessário para execução dos serviços, a contratada deverá providenciar a sua compra.

13.2.5. Os materiais de consumo, equipamentos e utensílios deverão atender aos requisitos de especificidade (uso em áreas de circulação, em banheiros, em divisórias, em áreas envidraçadas, em tampos de mesa, em equipamentos de informática, etc.).

13.2.6. A quantidade estimada de material de consumo, necessária para execução dos serviços, deverá ser calculada pela interessada em participar da licitação, para formação dos custos e inclusão na Planilha de Custos e Formação de Preços, a partir dos dados levantados pela interessada.

13.2.7. Quadro básico do material aplicado na execução do serviço:

Especificação	Uso (*)
Água sanitária	II
Álcool de 1ª qualidade, 92 a 93	IV
Algodão branco	VIII
Buchas para lavar prato 2 faces	II
Cera para piso	I, IV, IX
Desinfetantes para banheiro e sanitários	II
Desodorizador de ar, com 500 ml	IX
Desolim detergente com ação desodorizadora	IX
Detergente líquido pra pia	II
Esponja de lã de aço	II

Flanela	III, IV, V E IX
Limpa-vidros	II, E IV
Lustra-móveis	I, IV, VIII E IX
Luva para limpeza	II E VII
Pastas próprias para limpeza das partes plásticas dos Computadores	VIII
Pano para limpeza	IX
Pastilhas para bacia sanitária	II
Polidor de metal VII	VII
Removedor de manchas de carpete, de pisos de madeira e outros	IX
Sabão em pó, líquido e barra	II
Saco de lixo, em plástico, com capacidade para 100 litros	II
Saco de lixo, em plástico, com capacidade para 60 litros	I, II, V
Saponáceo em pó	IX

(*) As áreas destinadas ao consumo dos produtos solicitados estão assim distribuídas:

I. Para uso em áreas de circulação
II. Para uso em banheiros e cozinha
III. Para uso em divisórias
IV. Para uso em áreas envidraçadas e tampos de mesa
V. Para uso nas salas
VI. Para brilho em superfícies de Inox
VII. Para limpeza dos mármores brancos
VIII. Para limpeza dos microcomputadores
IX. Diversos

14. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

14.1. A contatada deverá cooperar para com o desenvolvimento da política ambiental da contratante relacionada às boas práticas ambientais na execução do objeto do contrato. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes disposições:

14.1.1. Receber, da Contratante, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

14.1.2. Colaborar e participar de forma efetiva no Programa de Coleta Seletiva de Resíduos e no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos, em recipientes para coleta seletiva nas cores disponibilizada pela Contratante.

14.1.3. O local deverá ser limpo frequentemente, evitando o acúmulo de entulho e resíduos (os quais deverão ter a adequada destinação), bem como prezar pela conclusão de cada serviço.

14.1.4. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados como:

14.1.4.1. MATERIAL DE CONSUMO:

14.1.4.1.1. Utilizar produtos, preferencialmente, sustentáveis e de menor impacto ambiental.

14.1.4.1.2. Utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilize materiais recicláveis e atóxicos, conforme determinam as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento.

14.1.4.1.3. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Resolução RDC Nº 35/2008 da ANVISA.

14.1.4.1.4. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, por parte de seus empregados lotados neste CNMP, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/2003 e Instrução Normativa SLTI nº 01/2010.

14.1.4.1.5. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

14.1.4.1.6. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

14.1.5. USO RACIONAL DA ÁGUA

14.1.5.1. A contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água;

14.1.5.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;

14.1.5.3. Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pela Contratante das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

14.1.5.4. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

14.1.6. USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

14.1.6.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

14.1.6.2. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

14.1.6.3. Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

14.1.6.4. Sugerir, a Contratante, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc;

14.1.6.5. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

14.1.6.6. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.

14.1.6.7. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

14.1.6.8. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela Contratante

14.1.7. REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

14.1.7.1. Separar e entregar a Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses, materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 401/2008.

14.1.7.2. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

14.1.7.3. Quando implantado pela Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante;

14.1.7.4. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:

a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; Outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante.

b) MATERIAIS RECICLÁVEIS Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável). Deverão ser disponibilizados pelo Contratante recipientes adequados para a coleta seletiva: • vidro

(recipiente verde) • plástico (recipiente vermelho) • papéis secos (recipiente azul) • metais (recipiente amarelo)

14.1.7.5. Quando implantado pelo Contratante, operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário.

14.1.7.6. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação;

14.1.7.7. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, de cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos de acordo com a legislação;

14.1.8. SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

14.1.8.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

14.1.8.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

14.1.8.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

14.1.8.4. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei no 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto no 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante, são os Anexos da referida Resolução:

ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes;

ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais;

ANEXO III - Especificações e;

ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres:

14.1.8.5. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

14.1.8.6. Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15, Decreto 79.094,05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, 23 de setembro de 1976).

14.1.8.6.1. Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;

14.1.8.7. Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987;

14.1.8.8. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.

14.1.8.9. Somente aplicar saneantes domissanitários de cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria. Nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por

substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;

14.1.8.10. Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por micro-organismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

14.1.8.11. A Contratante poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

14.1.8.11.1. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

14.1.8.12. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

14.1.8.12.1. Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.

14.1.8.13. Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS n° 01, de 04 de abril de 1979.

14.1.8.14. Os produtos químicos relacionados pela a Contratada, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde.

14.1.8.15. Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato;

14.1.8.16. Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros;

14.1.9. POLUIÇÃO SONORA

14.1.9.1. Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

15. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda e nas quantidades determinadas, de acordo com as Autorizações/Ordens de Serviço encaminhadas pelo IFRS, baseados nos quantitativos descritos do item, com antecedência a licitante vencedora.

15.2. Os serviços deverão ser realizados na sede do IFRS, campus Canoas, indicada no endereço do quadro a seguir:

Unidade / CNPJ	Endereço	Responsável
IFRS – Câmpus Canoas CNPJ: 10.637.926/0006-50	Rua Dra. Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870	Édio Fontana dap@canoas.ifrs.edu.br

15.3. Quando da alteração de endereço ou inclusão de um novo, a empresa ganhadora deverá respeitar essa alteração, modificando o respectivo endereço de realização dos serviços.

16. TREINAMENTO

16.1. A empresa deverá capacitar os seus funcionários, quanto à adequada limpeza dos setores do IFRS, bem como possíveis consequências na inalação e penetração dos agentes químicos ao qual estiverem expostos durante a jornada de trabalho.

16.2. Destacar os procedimentos necessários para evitar agravamentos caso ocorra um acidente em serviço. A partir deste treinamento a empresa deverá fornecer o certificado de participação ao funcionário, bem como este certificado deve ser fornecido ao contratante.

16.3. Salientamos que, a limpeza diária dos laboratórios deve ser realizada apenas para retirada dos lixos, varrer e passar pano no chão. As bancadas, equipamentos, armários, paredes e janelas só poderão ser higienizados mediante pedido dos técnicos responsáveis pelos laboratórios, bem como a sua presença durante a atividade de higienização.

16.4. A empresa também deverá realizar treinamento sobre o uso adequado, guarda e conservação dos EPI’s, conforme NR 06, Portaria 3214/78.

16.5. Também deverá ser realizado treinamento para pessoal que irá realizar trabalho em espaços confinados e trabalho em altura, conforme NR 33 e NR 35 respectivamente.

16.6. Os trabalhos considerados em altura, ou seja, acima de 2 metros e os realizados em espaços confinados devem ser realizado por profissionais capacitados, conforme estabelece a NR 35 e 33, respectivamente, Portaria 3214/78. Os certificados das capacitações devem ser enviados para o contratante antes da realização do serviço

17. HABILITAÇÃO

17.1. Após a análise e julgamento da proposta de preços, a habilitação das licitantes será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, devendo ser declarada através do sistema em campo próprio a Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação e Declaração de que a Empresa não Utiliza Mão-de-obra Direta ou Indireta de Menores.

17.2. Os demais documentos de habilitação estão descritos no edital.

18. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

18.1. As condições e prazos de pagamento estarão dispostas na minuta contratual, anexo VIII.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. As condições de contratação estarão dispostas na minuta contratual, anexo VIII.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. As condições de fiscalização estarão dispostas na minuta contratual, anexo VIII.

21. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. As obrigações da contratante e da contratada estarão dispostas na minuta contratual, anexo VIII.

22. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

22.1. O Contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou de data posterior a ser fixada no Contrato, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, somente em atividade específica, conforme item 11.6, quadro “ÁREAS INTERNAS ANULAMENTE, uma vez quando não explicitado”, alínea “e” do Termo de Referência.

24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. As penalidades e sanções administrativas estarão dispostas na Minuta de Contrato, anexo VIII.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. No valor da proposta deverão estar incluídos o custo da mão-de-obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.

26.2. Na inexistência de transporte coletivo até o local onde os serviços serão prestados, a empresa contratada deverá prover os meios de deslocamento de seus funcionários.

27. VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO

27.1. O valor total estimado é de R$ 303.977,76 (trezentos e três mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Aprovo o Termo de Referência.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Canoas

Canoas/RS, 01 de dezembro de 2015.

Mariano Nicolao
Diretor-Geral *Pro Tempore*
Portaria 531/2011
IFRS – Câmpus Canoas

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Canoas
ANEXO II

LIMPEZA - Regime de Tributação: Lucro Real

ANEXO II do Pregão 117/2015 CONTA VINCULADA

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – PREENCHIDA PELA ADMINISTRAÇÃO

Nº do processo:		**23361.000498.2015-00**
Licitação nº:		**117/2015**
Dia: xx/12/2015 - Hora: 09h		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	**xx/12/2015**
B	**Município/UF**	**Porto Alegre/RS**
C	**Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo**	**01/01/15 a 31/12/15 SEEAC/SINDASSEIO /RS (que inclui POA)**
D	**Número de meses de execução contratual**	**12**

Identificação do serviço

Tipo de serviço: Limpeza e Conservação Predial	**Unidade de Medida**	**Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)**
a) Áreas internas - Pisos acarpetados	m2	**0,00**
b) Áreas internas - Pisos frios	m2	**3000,00**
c) Áreas internas - Laboratórios	m2	**150,00**
d) Áreas internas - Almoxarifados/galpões	m2	**150,00**
e) Áreas internas - Oficinas	m2	**0,00**
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	m2	**807,00**
TOTAL DA ÁREA INTERNA		**4.107,00**
a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	m2	**800,00**
b) Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	m2	**3.500,00**
c) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com alta frequência	m2	**800,00**
d) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com média frequência	m2	**0,00**
e) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com baixa frequência	m2	**0,00**
f) Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	m2	**1.000,00**
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		**6.100,00**
a) Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	m2	**0,00**
b) Esquadrias externas - Face externa sem exposição a situação de risco	m2	**850,00**
c) Esquadrias externas - Face interna	m2	**850,00**

TOTAL DA ÁREA DA ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA		**1.700,00**
a) Fachada envidraçada	m2	**0,00**
TOTAL DA ÁREA DA FACHADA ENVIDRAÇADA		**0,00**
a) Áreas hospitalares e assemelhadas	m2	0,00
TOTAL DAS ÁREAS HOSPITALARES		0,00
TOTAL GERAL		**11.907,00**

ANEXO ------ A
MÃO DE OBRA
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)**	**limpeza e conservação**
2	**Salário normativo da categoria profissional - para a jornada de 44 h/sem**	**R$ 829,40**
3	**Categoria profissional (vinculada à execução contratual)**	**servente de limpeza**
4	**Data base da categoria (dia/mês/ano)**	**1º de janeiro de 2015**

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	**Composição da remuneração**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	**Salário-base (valor para somente 1 servente de limpeza) - CBO: 5143** **Para a jornada de 44 horas semanais**		**829,40**
B	**Adicional de insalubridade (20% do SB - cláusula 54 da CCT SINDASSEIO/POA 2015)**	**20,00%**	**165,88**
C	**Outros (especificar)**		
	Total da remuneração		**995,28**

MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	**Benefícios mensais e diários**		**Valor (R$)**
A	**Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx21) – (6%xSB)]**		**74,14**
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	**R$ 2,95**	**-**
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	**2,00**	
B	**Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, entre outros) Cálculo do valor = [(21xVA)x(1-0,175)]**		**225,23**
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (clausula 23 da CCT 2015):	**R$ 13,00**	**-**
C	**Assistência médica e familiar**		**0,00**
D	**Auxílio-creche**		**0,00**

E	Seguro de vida Cálculo do valor = R$ 5.000,00x0,1068% Como não tem mais essa exigência na CCT não pode descontar do empregado	5,34
F	Plano de benefício familiar (cláusula 25 da CCT 2015) Cálculo do valor = R$ 8,46 Suprimida a participação do empregado	8,46
G	Outros (especificar)	0,00
	Total de benefícios mensais e diários	313,17

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes*	30,00
B	Materiais*	210,00
C	Equipamentos*	38,00
D	Ponto Cartográfico**	6,32
	Total de insumos diversos	284,32

Nota: Valores mensais por empregado - * Valores retirados do Caderno Técnico do MPOG - ** Valores obtidos através de pesquisa de mercado

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS		20,00%	199,06
B	SESI ou SESC		1,50%	14,93
C	SENAI ou SENAC		1,00%	9,95
D	INCRA		0,20%	1,99
E	Salário educação		2,50%	24,88
F	FGTS		8,00%	79,62
G	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP) Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3,00% FAP = 1,0000	3,0000%	29,86
H	SEBRAE		0,60%	5,97
		TOTAL	36,8000%	366,26

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN	82,91

	2/08	
	Subtotal	**82,91**
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	30,51
	TOTAL	**113,42**
	Submódulo 4.3 - Afastamento maternidade	
4.3	**Afastamento maternidade**	**Valor (R$)**
A	Afastamento maternidade Cálculo do valor = {[(Rem+1/3Rem)/12]x(4/12)}x2%	0,74
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,27
	TOTAL	**1,01**
	Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão	
4.4	**Provisão para rescisão**	**Valor (R$)**
A	Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	4,99
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,40
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,76% = 5%)	2,39
D	Aviso-previo trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= {[(Rem/30)x7]/12 meses do contrato} x 90% dos empregados	17,42
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado	6,41
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado Obrigatória a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (0,24% + 4,76% = 5%)	47,38
	TOTAL	**78,99**
	4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	
4.5	**Composição do custo de reposição do profissional ausente**	**Valor (R$)**
A	Férias e terço constitucional Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme art. 19-A e Anexo VII da IN 2/08 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	120,43
B	Ausência por doença Cálculo do valor = [(Rem/30)x5dias]/12	13,82
C	Licença-paternidade Cálculo do valor = {[(Rem/30)x5dias]/12}x1,5%	0,21
D	Ausências legais Cálculo do valor = [(Rem/30)x2,96dias]/12	8,18
E	Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(Rem/30)x15dias]/12}x0,78%	0,32

F	Outros (especificar)	0,00
	Subtotal	142,96
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	52,61
	TOTAL	195,57

Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	366,26
4.2	13º (décimo terceiro) salário	113,42
4.3	Afastamento maternidade	1,01
4.4	Custo de rescisão	78,99
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	195,57
4.6	Outros (especificar)	0,00
	TOTAL	755,25

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos indiretos, lucro e tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-Resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas)		-	2.348,02
A	Custos Indiretos	3,00%	70,44
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)		-	2.418,46
B	Lucro	6,79%	164,21
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro)		-	2.582,67
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Presumido)	7,60%	221,16
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Presumido)	1,65%	48,02
	IRPJ e CSLL (Não incluir esses tributos em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário)	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS	2,00%	58,20
	TOTAL		562,03
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,25%	327,38

Cálculo dos Tributos = (Base de Cálculo para os Tributos / 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)) x Alíquota do Tributo

Nota 1: Custos indiretos, lucro e tributos por empregado
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Canoas

ANEXO -------B
Quadro-Resumo do custo por empregado

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	995,28
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	313,17
C	Módulo 3 - Insumo diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	284,32
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	755,25
	Subtotal (A + B + C + D)	2.348,02
E	Módulo 5 - Custos indiretos, lucro e tributos	562,03
	Valor total por empregado	2.910,05

ANEXO ------C
Complemento dos serviços de limpeza e conservação

MÃO DE OBRA / TIPO DE ÁREA (ENCARREGADO / TIPO DE ÁREA) (SERVENTE / TIPO DE ÁREA)	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R$/M²)
ENC. / Pisos acarpetados	1/(30** x 600*)	0,00	0
SERV. / Pisos acarpetados	1/600*	2.910,05	4,85
		TOTAL	4,85
ENC. / Pisos frios	1/(30** x 600*)	0,00	0
SERV. / Pisos frios	1/600*	2.910,05	4,85
		TOTAL	4,85
ENC. / Laboratórios	1/(30** x 330*)	0	0
SERV. / Laboratórios	1/330*	0	0
		TOTAL	0,00
ENC. / Almoxaridados/galpões	1/(30** x 1350*)	0,00	0
SERV./Almoxaridados/galpões	1/1350*	2.910,05	2,16
		TOTAL	2,16
ENC. / Oficinas	1/(30** x 1200*)	0	0
SERV. / Oficinas	1/1200*	0	0
		TOTAL	0,00
ENC. / Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1/(30** x 800*)	0,00	0
SERV. / Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1/800*	2.910,05	3,64
		TOTAL	3,64

MÃO DE OBRA / TIPO DE	(1)	(2)	(1 X 2)

ÁREA (ENCARREGADO / TIPO DE ÁREA) (SERVENTE / TIPO DE ÁREA)	PRODUTIVIDADE (1/M²)	PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	SUBTOTAL (R$/M²)
ENC. / Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1/(30** x 1200*)	0,00	0,00
SERV. / Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1/1200*	2.910,05	2,43
		TOTAL	2,43
ENC. / Varrição de passeios e arruamentos	1/(30** x 6000*)	0,00	0,00
SERV. / Varrição de passeios e arruamentos	1/6000*	2.910,05	0,49
		TOTAL	0,49
ENC. / pátios e áreas verdes com alta frequência	1/(30** x 1200*)	0,00	0,00
SERV. / Pátios e áreas verdes com alta frequência	1/1200*	2.910,05	2,43
		TOTAL	2,43
Enc. / Pátios e áreas verdes com média frequência	1/(30** x 1200*)	0,00	0,00
SERV. / Pátios e áreas verdes com média frequência	1/1200*	2.910,05	2,43
		TOTAL	2,43
ENC. / Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1/(30** x 1200*)	0,00	0,00
SERV. / Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1/1200*	2.910,05	2,43
		TOTAL	2,43
ENC. / Coleta de detritos em pátio e áreas verdes com frequência diária	1/(30** x 100000*)	0,00	0,00
SERV. / Coleta de detritos em pátio e áreas verdes com frequência diária	1/100000*	2.910,05	0,03
		TOTAL	0,03

MÃO DE OBRA / TIPO DE ÁREA (ENCARREGADO / TIPO DE ÁREA) (SERVENTE / TIPO DE ÁREA)	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) = (1 X 2 X 3) Ki	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	(6) =(4 X 5) SUBTOTAL (R$/M²)

ENC. / Face externa com exposição a situação de risco	1/(30**x110)	16***	1/191,4	0,00002530	0,00	0,00
SERV. / Face externa com exposição a situação de risco	1/110*	16***	1/191,4	0,00076000	2.910,05	2,21
					TOTAL	2,21
ENC. / Face externa sem exposição a situação de risco	1/(30**x220*)	16***	1/191,4	0,00001270	0,00	0,00
SERV. / Face externa sem exposição a situação de risco	1/220*	16***	1/191,4	0,00038000	2.910,05	1,11
					TOTAL	1,11
ENC. / Face interna	1/(30**x220)	16***	1/191,4	0,00001270	0,00	0,00
SERV. / Face interna	1/220*	16***	1/191,4	0,00038000	2.910,05	1,11
					TOTAL	1,11

FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO SEMESTRE (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) = (1 X 2 X 3) Ke	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	(4 X 5) SUBTOTAL (R$/M²)
Encarregado	1/(4**x110*)	8***	1/1.148,4	0,00001580	0,00	0,00
Servente	1/110*	8***	1/1.148,4	0,00006330	2.910,05	0,18
					TOTAL	0,18

ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMELHADAS

MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM-MÊS	(1 X 2) SUBTOTAL (R$/M²)
Encarregado	1(30** x 330*)	0,00	0,00
Servente	1/330*	0,00	0,00

TOTAL	0,00

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R$/M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R$)
Áreas internas - Pisos acarpetados	4,85	0,00	0,00
Áreas internas - Pisos frios	4,85	3.000,00	14.550,00
Áreas internas - Laboratórios	0,00	150,00	0,00
Áreas internas - Almoxarifados/galpões	2,16	150,00	324,00
Áreas internas - Oficinas	0,00	0,00	0,00
Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	3,64	807,00	2.937,48
TOTAL DA ÁREA INTERNA		4.107,00	17.811,48
Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	2,43	800,00	1.944,00
Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	0,49	3.500,00	1.715,00
Área externa - Pátios e áreas verdes com alta frequência	2,43	800,00	1.944,00
Áreas externas - Pátios e áreas verdes com média frequência	2,43	0,00	0,00
Áreas externas - Pátios e áreas verdes com baixa frequência	2,43	0,00	0,00
Áreas externas - Coleta de detritos em pátio e áreas verdes com frequência diária	0,03	1.000,00	30,00
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		6.100,00	5.633,00
Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	2,21	0,00	0,00
Áreas externas - Face externa sem exposição a situação de risco	1,11	850,00	943,50
Áreas externas - Face interna	1,11	850,00	943,50
TOTAL DA ESQUADRIA EXTERNA		1.700,00	1.887,00
Fachada envidraçada	0,18	0,00	0,00
TOTAL DA FACHADA ENVIDRAÇADA		0,00	0,00
Áreas hospitalares e assemelhadas		0,00	0,00
TOTAL DAS ÁREAS HOSPITALES E ASSEMELHADAS		0,00	0,00
TOTAL		11.907,00	25.331,48

Valor mensal do serviço	**R$ 25.331,48**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Canoas

Número de meses do contrato	**12**
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	**R$ 303.977,76**

QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (inciso V do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008 e item 6.5.4."e" do edital)

Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
Servente	9
Encarregado	

MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (inciso VI do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008 e item 6.5.4."f" do edital)

Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos	Quantidade

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Canoas
ANEXO III

LIMPEZA - Regime de Tributação: Lucro Real - Conta Vinculada

ANEXO III do Pregão 117/2015

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:		**23361.000498.2015-00**
Licitação nº:		**Pregão 117/2015**
Dia: XX/12/2015 - Hora: 09h		
Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)		
A	**Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)**	**XX/12/2015**
B	**Município/UF**	**Canoas/RS**
C	**Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo**	**01/01/15 a 31/12/15 SEEAC/SINDASSEIO/ RS (que engloba POA)**
D	**Número de meses de execução contratual**	**12**

Identificação do serviço

Tipo de serviço: Limpeza e Conservação Predial	**Unidade de Medida**	**Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)**
a) Áreas internas - Pisos acarpetados	m2	**0,00**
b) Áreas internas - Pisos frios	m2	**3000,00**
c) Áreas internas - Laboratórios	m2	**150,00**
d) Áreas internas - Almoxarifados/galpões	m2	**150,00**
e) Áreas internas - Oficinas	m2	**0,00**
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	m2	**807,00**
TOTAL DA ÁREA INTERNA		**4.107,00**
a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	m2	**800,00**
b) Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	m2	**3.500,00**
c) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com alta frequência	m2	**800,00**
d) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com média frequência	m2	**0,00**
e) Áreas externas - Pátios com áreas verdes com baixa frequência	m2	**0,00**
f) Áreas externas - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	m2	**1.000,00**

TOTAL DA ÁREA EXTERNA		**6.100,00**
a) Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	m2	**0,00**
b) Esquadrias externas - Face externa sem exposição a situação de risco	m2	**850,00**
c) Esquadrias externas - Face interna	m2	**850,00**
TOTAL DA ÁREA DA ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA		**1.700,00**
a) Fachada envidraçada	m2	**0,00**
TOTAL DA ÁREA DA FACHADA ENVIDRAÇADA		**0,00**
a) Áreas hospitalares e assemelhadas	m2	0,00
TOTAL DAS ÁREAS HOSPITALARES		0,00
TOTAL GERAL		**11.907,00**

Nota 1 - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa. Nota 2 - As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

ANEXO ------ A
MÃO DE OBRA
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	**Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)**	**limpeza e conservação**
2	**Salário normativo da categoria profissional - para a jornada de 44 h/sem**	
3	**Categoria profissional (vinculada à execução contratual) - CBO: 5143**	**servente de limpeza**
4	**Data base da categoria (dia/mês/ano)**	**1º de janeiro de 2015**

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-base (valor para somente 1 servente de limpeza) - CBO: 5143 para a jornada de 44 horas semanais		
B	Adicional de periculosidade		

C	Adicional de insalubridade (20% do SB - cláusula 53 da CCT SINDASSEIO/POA 2014)		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de hora-extra		
G	Outros (especificar)		
	Total da remuneração		

MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios mensais e diários		Valor (R$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTx21) – (6%xSB)]		
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:		-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:		
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.) Cálculo do valor = [(21xVA)x(1-0,175)]		
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (clausula 23 da CCT 2015):		-
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio-creche		
E	Seguro de vida Cálculo do valor = R$ 5.000,00x0,1068% Como não tem mais essa exigência na CCT não pode descontar do empregado		
F	Plano de benefício familiar (cláusula 25 da CCT 2015) Cálculo do valor = R$ 8,46 Suprimida a participação do empregado		
G	Outros (especificar)		
	Total de benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições					Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS						
B	SESI ou SESC						
C	SENAI ou SENAC						
D	INCRA						
E	Salário educação						
F	FGTS						
G	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAP) Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =		FAP =			
H	SEBRAE						
					TOTAL		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) salário Cálculo do valor = Rem/12	
	Subtotal	
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o 13º (décimo terceiro) salário	
	TOTAL	

Submódulo 4.3 - Afastamento maternidade

4.3	Afastamento maternidade	Valor (R$)
A	Afastamento maternidade Cálculo do valor = {[(Rem+1/3Rem)/12]x(4/12)}x2%	
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	
	TOTAL	

Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão

4.4	Provisão para rescisão	Valor (R$)
A	Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	
B	Incidência do FGTS sobre aviso-prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = [50%x8%x(Rem+13º+Férias+1/3xFérias)]x5% de rotatividade	

D	Aviso-previo trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox90% dos empregados - ao final do contrato	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado Cálculo do valor = [50%x8%x(Rem+13º+Férias+1/3xFérias)]x90% dos empregados	
	TOTAL	

Submódulo 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente		
4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R$)
A	Férias e terço constitucional de férias Cálculo do valor = [(Rem/12)+((Rem/3)/12)]	
B	Ausência por doença Cálculo do valor = [(Rem/30)x5dias]/12	
C	Licença-paternidade Cálculo do valor = {[(Rem/30)x5dias]/12}x1,5%	
D	Ausências legais Cálculo do valor = [(Rem/30)x2,96dias]/12	
E	Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = {[(Rem/30)x15dias]/12}x0,78%	
F	Outros (especificar)	
	Subtotal	
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
	TOTAL	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
	TOTAL	

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
5	Custos indiretos, lucro e tributos	Percentual (%)	Valor (R$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas)		-	
A	Custos Indiretos		

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)		-	
B	**Lucro**		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro)		-	
C	**Tributos**	-	
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)		
	IRPJ e CSLL (Não incluir esses tributos em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário)	-	
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	
	a) ISS (Decreto Municipal POA nº 15.416/2006 - art. 96, § 1º, inc. II)		
		TOTAL	
Percentual Total e Valor Total de Tributos		**0,00%**	

Cálculo dos Tributos = (**Base de Cálculo para os Tributos** / **1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)**) x **Alíquota do Tributo**

Nota 1: Custos indiretos, lucro e tributos por empregado
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

ANEXO -------B
Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	**Módulo 1 - Composição da remuneração**	
B	**Módulo 2 - Benefícios mensais e diários**	
C	**Módulo 3 - Insumo diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)**	
D	**Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**	
	Subtotal (A + B + C + D)	
E	**Módulo 5 - Custos indiretos, lucro e tributos**	
	Valor total por empregado	

ANEXO -------C

Complemento dos serviços de limpeza e conservação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Canoas

I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²

MÃO DE OBRA / TIPO DE ÁREA (ENCARREGADO / TIPO DE ÁREA) (SERVENTE / TIPO DE ÁREA)	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R$/M²)
ENC. / Pisos acarpetados	1/(30** x 600*)	0,00	0
SERV. / Pisos acarpetados	1/600*		
		TOTAL	
ENC. / Pisos frios	1/(30** x 600*)	0,00	0
SERV. / Pisos frios	1/600*		
		TOTAL	
ENC. / Laboratórios	1/(30** x 330*)	0	0
SERV. / Laboratórios	1/330*	0	0
		TOTAL	0,00
ENC. / Almoxaridados/galpões	1/(30** x 1350*)	0,00	0
SERV./Almoxaridados/galpões	1/1350*		
		TOTAL	
ENC. / Oficinas	1/(30** x 1200*)	0	0
SERV. / Oficinas	1/1200*	0	0
		TOTAL	0,00
ENC. / Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1/(30** x 800*)	0,00	0
SERV. / Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1/800*		
		TOTAL	
MÃO DE OBRA / TIPO DE ÁREA (ENCARREGADO / TIPO DE ÁREA) (SERVENTE / TIPO DE ÁREA)	**(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)**	**(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)**	**(1 X 2) SUBTOTAL (R$/M²)**
ENC. / Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1/(30** x 1200*)	0,00	0,00
SERV. / Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1/1200*		
		TOTAL	
ENC. / Varrição de passeios e arruamentos	1/(30** x 6000*)	0,00	0,00

SERV. / Varrição de passeios e arruamentos	1/6000*		
		TOTAL	
ENC. / pátios e áreas verdes com alta frequência	1/(30** x 1200*)	0,00	0,00
SERV. / Pátios e áreas verdes com alta frequência	1/1200*		
		TOTAL	
Enc. / Pátios e áreas verdes com média frequência	1/(30** x 1200*)	0,00	0,00
SERV. / Pátios e áreas verdes com média frequência	1/1200*		
		TOTAL	
ENC. / Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1/(30** x 1200*)	0,00	0,00
SERV. / Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1/1200*		
		TOTAL	
ENC. / Coleta de detritos em pátio e áreas verdes com frequência diária	1/(30** x 100000*)	0,00	0,00
SERV. / Coleta de detritos em pátio e áreas verdes com frequência diária	1/100000*		
		TOTAL	

MÃO DE OBRA / TIPO DE ÁREA (ENCARREGADO / TIPO DE ÁREA) (SERVENTE / TIPO DE ÁREA)	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) = (1 X 2 X 3) Ki	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	(6) =(4 X 5) SUBTOTAL (R$/M²)
ENC. / Face externa com exposição a situação de risco	1/(30**x110)	16***	1/191,4	0,00002530	0,00	0,00

SERV. / Face externa com exposição a situação de risco	1/110*	16***	1/191,4	0,00076000		
					TOTAL	
ENC. / Face externa sem exposição a situação de risco	1/(30**x220*)	16***	1/191,4	0,00001270	0,00	0,00
SERV. / Face externa sem exposição a situação de risco	1/220*	16***	1/191,4	0,00038000		
					TOTAL	
ENC. / Face interna	1/(30**x220)	16***	1/191,4	0,00001270	0,00	0,00
SERV. / Face interna	1/220*	16***	1/191,4	0,00038000		
					TOTAL	

FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO SEMESTRE (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) = (1 X 2 X 3) Ke	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	(4 X 5) SUBTOTAL (R$/M²)
Encarregado	1/(4**x110*)	8***	1/1.148,4	0,00001580	0,00	
Servente	1/110*	8***	1/1.148,4	0,00006330		
					TOTAL	

ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMELHADAS

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R$/M²)
Encarregado	1(30** x 330*)	0,00	0,00
Servente	1/330*	0,00	
		TOTAL	

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Canoas

II - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R$/M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R$)
Áreas internas - Pisos acarpetados	0,00	0,00	
Áreas internas - Pisos frios	0,00	3.000,00	
Áreas internas - Laboratórios	0,00	150,00	
Áreas internas - Almoxarifados/galpões	0,00	150,00	
Áreas internas - Oficinas	0,00	0,00	
Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	0,00	807,00	
TOTAL DA ÁREA INTERNA		4.107,00	
Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	0,00	800,00	
Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	0,00	3.500,00	
Área externa - Pátios e áreas verdes com alta frequência	0,00	800,00	
Áreas externas - Pátios e áreas verdes com média frequência	0,00	0,00	
Áreas externas - Pátios e áreas verdes com baixa frequência	0,00	0,00	
Áreas externas - Coleta de detritos em pátio e áreas verdes com frequência diária	0,00	1.000,00	
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		6.100,00	
Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	0,00	0,00	
Áreas externas - Face externa sem exposição a situação de risco	0,00	850,00	
Áreas externas - Face interna	0,00	850,00	
TOTAL DA ESQUADRIA EXTERNA		1.700,00	
Fachada envidraçada	0,00	0,00	
TOTAL DA FACHADA ENVIDRAÇADA		0,00	
Áreas hospitalares e assemelhadas		0,00	
TOTAL DAS ÁREAS HOSPITALES E ASSEMELHADAS		0,00	
TOTAL		11.907,00	
Valor mensal do serviço			

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Canoas

Número de meses do contrato	
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	

QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (inciso V do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008 e item 6.5.4."e" do edital)

Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
Servente	
Encarregado	

MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (inciso VI do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008 e item 6.5.4."f" do edital)

Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos	Quantidade

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Canoas

ANEXO IV

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que a empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu Representante, Sr. _____, portador do documento de identidade nº _____, vistoriou as instalações da Unidade do IFRS – Campus Canoas, para os fins previstos no Instrumento Convocatório correspondente ao pregão n.º . 117/2015.

Carimbo e Assinatura do Servidor

Declaro que me foi dado acesso às instalações do IFRS – Campus _____, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços objeto do Pregão.

_____ , ____ de _____ de 2015.

Assinatura _____

Nome do declarante _____

Número da Cédula de Identidade _____

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Canoas

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

(nome empresarial ou nome do órgão/entidade pública emitente do atestado), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,ATESTA, para os devidos fins, que a (nome empresarial da favorecida), inscrita no CNPJ nº: _____com sede na (endereço completo) executa(ou) para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

1 OBJETO: Serviços de

2 PERÍODO: de ___/___/_____ a ___/___/_____

3 QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO:_____

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

_____ , _____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

Telefone/fax/e-mail para eventual contato:

Observações:
1) Este Atestado deverá ser enviado imediatamente após a etapa de lances, via SISTEMA ELETRÔNICO, somente pela licitante classificada em primeiro lugar, para fins de sua habilitação, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até três dias úteis.
2) Este Atestado é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar seu próprio Atestado, desde que dele conste os dados considerados essenciais para sua validade, especialmente o OBJETO (de que os serviços prestados são de Limpeza e Conservação) PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO. A ausência, no Atestado, de registro de qualquer um dos três itens citados implicará a não aceitação do atestado e, se for o caso, a inabilitação da licitante.

3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4) Fica esclarecido que neste edital não será considerada, para a comprovação da capacitação técnico operacional, a execução de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, tais como: Auxiliar de Escritório, Auxiliar ou Assistente Administrativo, Secretária, Motorista, Portaria, Telefonista e Copeira, visto que não se aplica aos serviços especializados de manutenção predial, vigilância e segurança e limpeza e conservação predial com fornecimento de materiais.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Canoas

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____inscrita no CNPJ nº: _____com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto no inciso XXIV, alínea "d", do art. 19 e Anexo VIII da IN SLTI nº 2/2008, **possui** os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública **vigentes** nesta data:

Nome do Órgão/Entidade/ Empresa com quem possui contrato vigente	Período de vigência do contrato	Valor total do contrato no período de vigência (R$)	Endereço completo do Órgão/Entidade/Empresa com quem possui contrato vigente
	--/--/201- a --/--/201-		
	--/--/201- a --/--/201-		
	--/--/201- a --/--/201-		
	--/--/201- a --/--/201-		
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS:			-

_____ , _____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Canoas

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrado da licitante)

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus anoas

Senhor Pregoeiro

A empresa (NOME DA EMPRESA), (n° do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º ___, cujo objeto contratação de empresa especializada em serviços de _____, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de ____, objeto do referido Edital de Pregão Eletrônico.
2- Desta forma, o valor mensal é de R$ _____(___), e o valor para o período de 12(doze) meses é de R$ _____(_____).
3- Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
4- Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
5- Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
6- Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
7- Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.°_____, agência _____, Banco _____.

8- O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) _____, CPF n.º _____, endereço _____.

9- Os contatos poderão ser efetuados através do telefone _____, do fax n°_____ e do e-mail _____.

10-A quantidade de pessoa que será alocada na execução contratual é de _____ funcionários. Essa quantidade é estimada podendo variar para maior e/ou menor visando o perfeito desempenho dos serviços contratados.

(local e data)

(Assinatura autorizada da Proponente)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Canoas

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 117/2015

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA O IFRS CAMPUS CANOAS

PROCESSO Nº: 23361.000498.2015-00

CONTRATO n°.....
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS CANOAS E A EMPRESA

Aos dias do mês de do ano de 20....., o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Canoas, sediado na cidade de Canoas, Rua Dra. Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870, Bairro Igara III, 92.412-240, Canoas / RS, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Pro Tempore, Sr. CPF n.º....., RG n.º tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei 8666/93, e suas alterações, em consequência denominada simplesmente CONTRANTE e, de outro lado, a empresa_____, CNPJ/MF n.º, estabelecida na cidade deRua, n° , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ano representada pelo(a) seu(sua)(cargo)Sr.(a)....., inscrito no CPF/MF sob o nº, (nacionalidade)....., (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº (órgão expedidor), em conformidade com a(indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a sociedade), daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm em si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Jurídica , "*ex vi*" do disposto no parágrafo único do

artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e autorizado por despacho da Autoridade Competente, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no processo nº, um INSTRUMENTO DE Contrato de, decorrente do Pregão Eletrônico nº, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço por item e grupo, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados nos Serviços Terceirizados de Limpeza, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos a serem prestados para o IFRS – Campus Canoas, localizado no município de Canoas / RS.

1.1.1. Da localização Os serviços serão prestados na unidade abaixo mencionada, localizada no município de Canoas/ RS:

UNIDADE / CNPJ	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL
IFRS – Campus Canoas CNPJ: 10.637.926/0006-50	Rua Dra. Maria Zélia Carneiro de Figueiredo,870 Bairro Igara III 92.412-240 – Canoas / RS	Édio Fontana dap@canoas.ifrs.edu.br Fone: (51) 3415-8233

1.1.2. Do Horário de Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, compreendendo o período das 07 horas às 22 horas. Os horários poderão ser alterados quando do início do contrato, conforme necessidade da Administração e desde que não impliquem majoração de custos para a Contratada.

1.1.2.1. Excepcionalmente, quando houver necessidade de realização dos serviços nos finais de semana, em virtude de concurso, processo seletivo, encontros/eventos, haverá jornada de trabalho compensatória. Os trabalhos realizados serão compensados pela folga em outro dia da semana.

1.1.2.2. As horas-extras resultantes do alongamento de jornada, caso ocorra, submeter-se-ão ao sistema de compensação, que nada mais é que o descanso forçado do colaborador na primeira oportunidade e no mesmo tempo em que se esticou a jornada. Utilizar-se-á, portanto, para uma efetiva compensação das horas extraordinárias, o sistema de Banco de Horas. Nele, o colaborador poderá ultrapassar a jornada normal no máximo 2 horas por dia, conforme CLT. Tais alongamentos serão obrigatoriamente compensados na primeira oportunidade, evitando-se com isso o pagamento de horas-extras.

1.1.2.3. A compensação do trabalho extraordinário previsto na CLT poderá ser compensada nos recessos administrativos da Instituição, mediante comunicação prévia do IFRS à contratada no dia anterior à correspondente dispensa.

1.1.2.4. A prestação de serviço extraordinário deverá ser comunicada pelo fiscal do contrato, a quem compete solicitar, justificar, autorizar e comprovar a prorrogação do expediente em horário extraordinário.

1.1.3. Da Documentação Complementar: A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Edital de Pregão (Eletrônico) IFRS n° e seus Anexos;

b) Documentos de habilitação apresentados pela contratada no Pregão (Eletrônico) IFRS n°;

c) A proposta inicial (e os lances registrados em ata, se houver;

d) A Planilha de Custos e Formação de Preços adaptada ao valor do lance vencedor da licitação; e

e) (outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela contratante) --.....

1.1.4. Da Licitação: A prestação de serviços ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão (Eletrônico), conforme Edital e Anexos, constante do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência

mínima de 8 dias úteis, na página, Seção, do "Diário Oficial da União", de de de, na página do jornal, edição de de de

1.1.5. Objeto da contratação:

ITEM 1 - Prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos para o IFRS Campus Bento Gonçalves. Jornada de 44 horas semanais.			
TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R$/M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R$)
Áreas internas - Pisos acarpetados			
Áreas internas - Pisos frios			
Áreas internas - Laboratórios			
Áreas internas - Almoxarifados/galpões			
Áreas internas - Oficinas			
Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão			
TOTAL DA ÁREA INTERNA			
Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações			
Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos			
Área externa - Pátios e áreas verdes com alta frequência			
Áreas externas - Pátios e áreas verdes com média frequência			
Áreas externas - Pátios e áreas verdes com baixa frequência			
Áreas externas - Coleta de detritos em pátio e áreas verdes com frequência diária			
TOTAL DA ÁREA EXTERNA			
Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco			
Áreas externas - Face externa sem exposição a situação de risco			
Áreas externas - Face interna			
TOTAL DA ESQUADRIA EXTERNA			
Fachada envidraçada			
TOTAL DA FACHADA ENVIDRAÇADA			

Áreas hospitalares e assemelhadas			
TOTAL DAS ÁREAS HOSPITALES E ASSEMELHADAS			
TOTAL			
Valor mensal do serviço			
Número de meses do contrato			
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, § 3º do art. 30 e art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

2.1.1. Da Data de Início dos Serviços Os serviços deverão ser iniciados após o contratado receber a ordem de serviço autorizando o início das atividades.

2.1.2. Da Não Existência do Direito Subjetivo à Prorrogação: Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.3. Dos Requisitos Para a Prorrogação: O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.4. Da Vantajosidade para Prorrogação: Considera-se plenamente assegurada a vantajosidade econômica para prorrogação do contrato, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, conforme disposto no § 2º do art. 30-A da IN SLTI nº 2/2008, pois o contrato contém previsões de que:

I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

2.1.5. Da Negociação Contratual: A Contratante realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e § 4º do art. 30-A da INSLTI/MPOG nº 2/08.

2.1.6. Da Impossibilidade de Prorrogação: O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato.

3.2. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

3.3. Dentro dos primeiros 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, e a cada substituição de trabalhador, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos à Gestão de Contratos:

a) Relação de funcionários, com os respectivos horários de trabalho Anexo XII;

b) Apólice de seguro dos empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

c) Comprovante de entrega de EPIs com apresentação da ficha de controle de entrega conforme modelo Anexo XIII;

d) Cópia das carteiras de trabalho: Cópia das páginas iniciais, onde constam a identificação de cada trabalhador (com foto) e a anotação do contrato de trabalho com a empresa;

e) Contrato de Trabalho;

f) Atestados médicos e de saúde ocupacional de admissão, periódico e de demissão

g) Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT

h) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e outros que vierem a ser exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária.

3.4. A não apresentação dos documentos acima relacionados implicará as sanções previstas no Termo de Referência e demais disposições normativas, no que couber.

3.5. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

3.6. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.7. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato e comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

3.8. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

3.9. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

3.10. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da contratada.

3.11. A execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.3. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários, além de materiais e equipamentos (exceto uniformes e EPI, este último se necessário) para execução dos serviços.

4.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

4.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

4.1.7. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

4.1.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

4.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

4.1.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

4.1.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

4.1.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

4.1.10.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.1.11. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

5. CLÁSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo Edital e seus Anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 2/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

5.2. A contratada, além do fornecimento de mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços de Limpeza, obriga-se a:

5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato.

5.2.2. Iniciar a prestação dos serviços após o recebimento da ordem de serviço.

5.2.3. Utilizar, na prestação dos serviços, mão de obra pertence à função de “servente em limpeza”, Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego nº 5143, e conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT do SINDASSEIO/SEEAC-RS 2015/2015, com a alocação dos empregados necessários, com funções profissionais devidamente registradas em CTPS ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2.4. Instalar escritório em na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, conforme disposto no inciso II do § 5º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item 9.1.11 do Acórdão TCU nº 1214/2013 do Plenário.

5.2.4.1. O horário de funcionamento do escritório na Região Metropolitana deverá ser em horário comercial, a fim de possibilitar o atendimento aos colaboradores, bem como à Administração.

5.2.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

5.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.7. Nomear preposto, aceito pela Administração, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

5.2.8. Executar os serviços no novo endereço, em caso de mudança de sede da unidade administrativa onde os serviços serão prestados, desde que localizada no município de Canoas/RS.

5.2.8.1. No caso de mudança de município, os serviços poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes.

5.2.9. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

5.2.10. Arcar com os custos necessários para a manutenção da conta vinculada, em conformidade com as normas da instituição financeira.

5.2.11. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

5.2.12. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante através de Guia de Recolhimento da União – GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório.

5.2.12.1. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

5.2.12.2. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

5.2.13. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.2.14. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo.

5.2.15. Executar os serviços nos horários estabelecidos na unidade administrativa em que os mesmos serão prestados, no município de Canoas/RS, conforme estabelecido no Edital e no Contrato.

5.2.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

5.2.16.1. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

5.2.17. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.

5.2.18. Cabe à empresa prestadora de serviços ter total responsabilidade no cumprimento do previsto nas Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3.214/78 do MTE. O IFRS terá o direito de exigir da empresa prestadora de serviços o total cumprimento das Normas Regulamentadoras do MTE.

5.2.19. A empresa prestadora de serviços deverá comprovar a existência da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, caso haja necessidade de constituí-la. Quando a empresa não se enquadrar no Quadro I da NR 05, deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos referentes a Segurança do Trabalho.

5.2.20. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para os empregados que ainda não o possuírem.

5.2.21. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciários foram recolhidas.

5.2.22. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

5.2.23. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

5.2.24. A empresa deverá fornecer ao IFRS as FISPQ's (ficha de informação de segurança de produtos químicos) dos produtos químicos que serão utilizados durante o período de contrato.

5.2.25. Fornecer uniforme de qualidade aos empregados alocados na contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da admissão do empregado, nos seguintes quantitativos individuais: 2 calças compridas, 2 camisetas de manga longa, 2 camisetas de manga curta, 2 pares de sapatos, e 1 jaqueta forrada; 2 blusas para frio, 1 par de botas de borracha cano médio, 01 avental de PVC impermeável, 01 capa de chuva.

5.2.25.1. A substituição dos uniformes deverá ocorrer, no mínimo, a cada 12 meses.

5.2.26. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e provendo-o de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados, se for o caso.

5.2.27. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

5.2.28. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

5.2.29. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios pertencentes à Administração, objetivando a correta execução dos serviços.

5.2.30. Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.

5.2.31. Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

5.2.32. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

5.2.32.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

5.2.32.2. Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

5.2.32.3. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;

5.2.32.4. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

5.2.32.5. Utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros.

5.2.32.6. Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) no 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5.2.33. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.

5.2.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

5.2.35. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

5.2.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

5.2.37. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra em até 2 (duas) horas do início da prestação dos serviços, em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência, mantendo sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetivo de pessoal para reposição, dentro dos padrões desejados e exigidos na licitação. Não sendo efetuada a reposição, a falta deverá ser descontada na próxima fatura.

5.2.37.1. Substituir, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

5.2.37.2. Substituir em até 2 (duas) horas, após a comunicação da fiscalização do contrato, e independentemente de qualquer justificativa por parte

desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público

5.2.38. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

5.2.39. Efetuar, conforme o disposto no inciso III do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas em Canoas/RS.

5.2.39.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

5.2.40. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF/MF) e demais dados necessários para essa finalidade. Conjuntamente com o Controle mensal de funcionários terceirizados conforme modelo do Anexo XIV.

5.2.41. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.42. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.

5.2.43. Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

5.2.43.1. A empresa deverá executar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR 07 e NR 09, respectivamente, além disso, deverá fornecer ao IFRS as cópias dos mesmos. Também deverá manter as cópias dos atestados de saúde ocupacional – ASO (exames médicos admissionais, periódicos, retorno ao trabalho e demissionais) de seus empregados em arquivo, além de fornecer as cópias dos mesmos ao IFRS.

5.2.44. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.

5.2.45. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

5.2.46. Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.47. Entregar, quando solicitado pela Administração, a qualquer momento, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a contratante;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

5.2.48. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 15 dias após o último dia de prestação dos serviços:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

5.2.49. A contratada ficará dispensada da apresentação dos documentos acima, no caso de realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

5.2.50. Até que a contratada cumpra o disposto nesse item, a contratante reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do

encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

5.2.51. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos itens 5.2.43 a 5.2.47 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

5.2.52. Apresentar garantia que cubra no mínimo os eventos relacionados na alínea “b” do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, conforme disciplinado no edital da licitação.

5.2.53. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.2.54. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.2.55. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

5.2.56. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

5.2.56.1. Como é cediço, a Administração Pública é responsável subsidiária pelo inadimplemento, por parte da contratada, dos encargos trabalhistas, conforme inciso IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, abaixo transcrito:

> *IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços*

quanto àquelas obrigações, desde que hajam participado da relação processual e conste também do título executivo judicial;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

6.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Canoas utilizará os comandos previstos no art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08, especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões, uma vez que foi celebrado o Acordo de Cooperação entre o IFRS e o Banco do Brasil S/A.

6.2. As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada aberta em nome da contratada, bloqueada para movimentação.

6.3. A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

6.4. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões dos empregados vinculados ao contrato:

I - 13º (décimo terceiro) salário

II - férias e um terço constitucional de férias

III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

V - aviso prévio trabalhado

6.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

6.6. A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

6.7. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

6.8. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante:

I - os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e

II - todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

6.9. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.10. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

6.11. A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.12. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6.13. Os valores provisionados para atendimento do § 3º serão discriminados conforme tabela abaixo, conforme apresentado na planilha de custos:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAL OBRIGATÓRIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO	
ITEM	RAT ----%
13º (décimo terceiro) salário	
Férias e 1/3 Constitucional	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	
SUBTOTAL	
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	
TOTAL ANTES DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
Aviso prévio trabalhado - para 12 meses (deverá ser negociado na prorrogação pois será integralmente provisionado no primeiro período de vigência do contrato)	
TOTAL APÓS O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2016 na classificação abaixo:

I- Gestão/Unidade: 26419

II- Fonte: 0112000000

III- Elemento de despesa: 339039-78

IV- PTRES: 088490

7.2. DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pelo IFRS Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula,

para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2016(documento de fls., do processo administrativo em epígrafe), para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO GLOBAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DA CONTRATAÇÃO INICIAL

8.1. A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Global de R$ (.....), relativamente ao período de de de 2016 adede

8.2. DO PREÇO MENSAL – A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Mensal de R$ (.....).

8.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS)

9.1. Nos termos da IN SLTI/MPOG nº 2/08, repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada ao acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

9.2. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação

exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

I - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta neste parágrafo, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

II - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

III - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

IV - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

9.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

9.5. As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de

demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

I - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

II - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

III - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

IV - O prazo referido no inciso II ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

V - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

9.6. As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

I - A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do 3º (terceiro) dia da data o depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso

em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

II - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

III - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de termo aditivo da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositada até a data da prorrogação contratual.

b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste parágrafo, ou que haja interesse da Administração.

IV - Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida.

9.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.8. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.9. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS E MATERIAIS (EXCETO EQUIPAMENTOS)

10.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas constante no Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

10.2. Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei n° 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left[\frac{I - I_o}{I_o} \right] \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

I - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

II - O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput dessa cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

10.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço. Salienta-se que os custos dos insumos e materiais (exceto equipamentos) deverão ser apresentados discriminadamente no momento de apresentação da proposta para que possa ser pleiteado o respectivo reajuste.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

10.5. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

I - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

II - Os reajustes serão formalizados por termo aditivo, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

III - O prazo referido no inciso I ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

IV - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

10.6. Quanto ao reajuste de vale transporte, o IFRS adotará o disposto na Orientação Normativa/SLTI nº 2, de 22 de agosto de 2014:

I - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de reajuste do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte;

II - O início da contagem do prazo de 1 (um) ano para a primeira reajuste deve tomar como referência a data do orçamento a que a proposta se refere, qual seja, a data do último reajuste de tarifa de transporte público; e

III - Os efeitos financeiros do reajuste decorrente da majoração de tarifa de transporte público devem viger a partir da efetiva modificação do valor de tarifa de transporte público.

10.7. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

I - A contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data do aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme restou determinado para a repactuação, uma espécie de reajuste, nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

II - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste parágrafo e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação proposta, em consonância com o entendimento do TCU manifestado nos Acórdãos nºs 1.240/2008 e 1.470/2008, ambos do Plenário, bem como do PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 852/2012, além da doutrina citada nos Acórdãos e no Parecer.

III - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste parágrafo para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta:

a) O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

b) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste parágrafo, ou que haja interesse da contratante.

IV - Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual reajuste não concedido.

10.8. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 1 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

10.9. Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.10. Ao reajuste não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao Edital de Pregão (Eletrônico) IFRS nº 117/2015.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, e creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos documentos de cobrança, uma vez satisfeitas plenamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

12.2. Impedimento de Imposição de Encargo à Administração: Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

12.3. O Pagamento pela Contratada aos seus Empregados não se confunde com o pagamento devido pela Administração: O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

12.4. Do CNPJ do documento de cobrança: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

12.5. No caso de emissão de faturas com código de barras, a empresa deverá emiti-la com o valor líquido, ou seja, já descontados todos os impostos incidentes sobre o valor da nota.

12.6. Dos documentos que obrigatoriamente devem acompanhar a Nota Fiscal/Fatura: A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I - Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

12.7. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme disposto na IN SLTI nº 2/2010.

a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF; e

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

12.8. A CONTRATADA autoriza o IFRS a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis e a reter, a qualquer tempo, a garantia prevista na Cláusula de garantia contratual.

12.9. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pelo IFRS, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

12.10. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, pelo servidor do IFRS designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os

mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

12.11. Da Retenção ou Glosa no Pagamento: Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a contratada:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.12. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

12.13. Do descumprimento das Obrigações Fiscais e Trabalhistas: Quando constatada irregularidade no cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, o pagamento poderá ser realizado, sendo que a Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período por solicitação da contratada, para regularização, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, conforme art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos.

12.14. Do desconto na Fatura e do Pagamento Direto: Quando houver inadimplemento em relação aos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS por parte da contratada, a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e realizará o pagamento direto desses encargos aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.15. Da destinação das Provisões de Férias e 13º (Décimo Terceiro): O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e

13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

12.16. Do Início da Contagem para Pagamento: Os prazos previstos no subitem anterior somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no seu § 4º.

12.17. Do Cumprimento das Exigências Legais: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.18. Quando optante pelo SIMPLES: Com exceção dos serviços de limpeza, conservação e vigilância, as empresas optantes pelo Simples o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, somente no mês da contratação, será efetivado considerando o benefício tributário do Simples Nacional, devendo a Planilha de Custos ser adaptada para tal.

12.18.1. A partir do segundo mês da contratação, a contratada deverá, para fins do contrato, ser considerada excluída do Simples estando sujeita às retenções de todos os tributos devidos, conforme Acórdão TCU nº 797/2011 do Plenário.

12.19. Da possibilidade de Utilização do Valor devido para Cobrir Multas Aplicadas: A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

12.20. Da retenção: Serão retidos na fonte os seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste contrato, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/12;

II - Contribuição previdenciária, correspondente a 11 % (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema, em conformidade com a IN STN nº 04/2004 e o Convênio nº 01/2004, celebrado entre a Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco do Brasil, para os municípios aderentes ao respectivo convênio de retenção de ISS via SIAFI.

12.21. Dos Encargos quando de Atrasos por Parte da Administração: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula,

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100)/365] = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

13.1. Para avaliação e verificação da execução dos serviços contratados serão adotados os critérios estabelecidos no Acordo de Níveis de

Serviço, conforme estabelecido na IN nº 02/2008 e suas alterações posteriores, esta avaliação deverá ser apresentada mensalmente, para posteriormente ser realizado o pagamento:

13.1.1. A contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos no item 13.3 deste acordo;

13.1.2. O não cumprimento reiterado deste acordo poderá ensejar, além das penalidades previstas no edital e contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.

13.2. Da adequação do pagamento:

13.2.1. A aferição dos serviços será realizada sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob a responsabilidade do fiscal do contrato.

13.2.2. Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste acordo, o fiscal determinará a adequação do pagamento à contratada, aplicando os descontos previstos no item 13.3.

13.2.3. Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.

13.2.4. Além da adequação dos descontos previstos neste acordo, poderão ser aplicadas, independentemente, as demais penalidades previstas no edital e contrato, tais como multa, impedimento de licitar e contratar entre outros, garantidos a ampla defesa e contraditório.

13.3. Dos indicadores de aferição dos serviços:

INDICADOR Nº 01 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA – ÁREAS PREVISTAS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços de limpeza, conforme item 10 (Descritivo para a Prestação dos Serviços) do termo de referência, verificando a execução integral e qualidade dos serviços.
Meta a cumprir	100% das áreas.
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato e responsáveis pelos departamentos.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de cálculo	Será verificada a área executada e descontado conforme tabela.
Início da vigência	Conforme contrato.

Faixas de ajustes no pagamento	1) 95% até 100% das áreas com qualidade: 100% do valor mensal; 2) 80% até 94,99% das áreas com qualidade: 98% do valor mensal; 3) 60% até 79,99% das áreas com qualidade: 95% do valor mensal; 4) abaixo de 60% das áreas com qualidade: 90% do valor mensal.
Sanções	Abaixo de 80% das áreas – multa de 5% sobre o valor mensal; Abaixo de 60% das áreas – multa de 10% sobre o valor mensal.
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

INDICADOR Nº 02 – DOS COLABORADORES	
AUSÊNCIA DE COLABORADORES – QUANTITATIVOS PREVISTOS NO CONTRATO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços de limpeza na Reitoria do IFRS, vedada a ausência de colaboradores, devendo a empresa substituir imediatamente no caso de faltas.
Meta a cumprir	100% dos colaboradores.
Instrumento de medição	Controle de ponto (vedado o ponto escrito) e conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato e através do controle de ponto.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de cálculo	Será verificada a frequência dos colaboradores e descontado conforme tabela.
Início da vigência	Conforme contrato.
Faixas de ajustes no pagamento	1) 95% até 100% dos colaboradores: 100% do valor mensal; 2) 75% até 99,99% dos colaboradores: 98% do valor mensal; 3) 60% até 74,99% dos colaboradores: 95% do valor mensal; 4) abaixo de 60% dos colaboradores: 90% do valor mensal.
Sanções	De 60% Até 75% dos colaboradores – multa de 5% sobre o valor mensal; Abaixo de 60% dos colaboradores – multa de 10% sobre o valor mensal.
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

INDICADOR Nº 03 – DOS MATERIAIS E UNIFORMES	
MATERIAIS DE LIMPEZA, EQUIPAMENTOS, UNIFORMES, EPIs E IDENTIFICAÇÃO.	
Item	Descrição

Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços de limpeza no Campus Bento Gonçalves - IFRS, vedada a falta de materiais de limpeza, a falta ou precariedade dos uniformes e EPIs dos colaboradores e a falta de identificação dos mesmos
Meta a cumprir	100% dos materiais, uniformes, EPIs e identificação.
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato e demais responsáveis pelos departamentos.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de cálculo	Será verificada a utilização dos materiais de limpeza, o uso e qualidade dos uniformes e da identificação dos colaboradores, descontados conforme tabela.
Início da vigência	Conforme contrato.
Faixas de ajustes no pagamento	1) 95% até 100% dos materiais, uniformes e identificação: 100% do valor mensal; 2) 90% até 94,99% dos materiais, uniformes e identificação: 98% do valor mensal; 3) de 60% até 89,99% dos materiais, uniformes e identificação: 95% do valor mensal; 4) abaixo de 60% dos materiais, uniformes e identificação: 90% do valor mensal.
Sanções	Abaixo de 60% dos materiais, uniformes e identificação – multa de 5% sobre o valor mensal.
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

Obs.: a porcentagem do material/equipamento/uniforme/EPIs/identificação faltante será calculada com base nas unidades solicitadas e faltantes, ou seja, a quantidade de unidades solicitadas no mês equivalerá a 100%.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;

b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFRS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

a) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na assinatura de contratos e não iniciar prestação de serviço até 15 (quinze) dias;

b) 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

14.3. Na ocorrência das infrações identificadas, o grau atribuído está indicado na tabela 1, abaixo:

14.3.1. A multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 2 a seguir, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

Tabela 1

	INFRAÇÃO	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Canoas

	INFRAÇÃO	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
06	Zelar pelas instalações do IFRS utilizadas, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales-transporte ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia, até o limite de 05 (cinco) dias;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
17	Apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao IFRS.	02
18	Efetuar o pagamento do seguro, do vale-transporte e do auxílio alimentação ou de recolher as contribuições sociais e previdenciárias, quando o inadimplemento perdurar por mais de 15 (quinze) dias, por ocorrência.	06
19*	Efetuar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação ou de recolher as contribuições sociais e previdenciárias, quando o inadimplemento perdurar por mais de 05 (cinco) dias, por ocorrência.	06*

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
02	0,4% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
03	0,8% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
04	1,6% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
05	3,2% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
06	4,0% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.

14.4. Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação pelo IFRS, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público.

14.5. O valor máximo da multa aplicada não pode superar 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por evento, exceto na hipótese do inciso anterior.

14.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

14.7. Em caso de reincidência específica na infração de grau 06 prevista no subitem 14.3, Tabela 2 desta Cláusula, a Contratada estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), ao dia, do valor mensal do Contrato.

14.8. Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de graus 05 e 06 previstas no subitem 14.3, Tabela 2 desta Cláusula, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.

14.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido via Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo IFRS, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

14.10. As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a Contratada não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pela Contratante.

14.11. A Contratada deverá comunicar ao Contratante os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

14.12. O Contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no item anterior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 ou na IN SLTI/MPOG nº 02/08.

15.2. Da Formalização da Rescisão: Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Do Rito da Rescisão: Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e

comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. Da Rescisão com Ressarcimento de Prejuízos: A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

15.6. Das Consequências da Rescisão Administrativa por Inadimplência Culposa: A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei n° 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

15.7. Da Ocupação e Utilização do Local, Instalação, Equipamentos, Material e Pessoal: A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 fica a critério da Autoridade Competente, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta.

15.8. Da Recuperação Judicial e Extrajudicial: É permitido à contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

15.9. Das demais causas de Rescisão Contratual: Em conformidade com o disposto na alínea “f”, inciso XIX e inciso XXVI, ambos do art. 19, e art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, também poderá dar ensejo à rescisão contratual:

I - o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, bem como o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não

manutenção das condições de habilitação pela contratada, sem prejuízo das demais sanções; e

II - o atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, sendo considerado descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.10. Verificações quando da Rescisão Contratual: Quando da rescisão contratual, ou do término do contrato, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.11. Quando da extinção ou rescisão do contrato, passível de fiscalização, a contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

I. Termos de Rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária do FGTS, referente às rescisões contratuais;

III. Extratos de depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

IV. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

15.12. A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

15.13. Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme parágrafo único do art. 35 da IN SLTI/MPOG nº 02/08.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI

16.1. Da Regularidade Fiscal: A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha ---------- do presente processo administrativo nº

16.2. Da Consulta ao Cadin: Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, tendo sido verificada a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme fl.....- do processo administrativo acima citado.

16.3. Da Regularidade Trabalhista: A regularidade trabalhista, não constante do SICAF, foi verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme fl. do presente processo administrativo.

16.4. Da Consulta ao CEIS e ao CNCIAI: Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme fls. e do presente processo administrativo.

I- A consulta ao CNCIAI realizada em nome do sócio majoritário da empresa através do sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, conforme fl.não apresentou qualquer registro impeditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, a contratada deverá apresentar garantia, no valor de R$ ---------- (------ ----------), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o período correspondente a 12 (doze) meses, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Da Previsão Expressa de Cobertura da Garantia: A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

17.3. Da Validade da Garantia: Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

17.4. Da Apresentação da Garantia: - A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do IFRS, contados da assinatura do contrato, comprovante de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.5. Das Coberturas Especificadas na Garantia: A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.6. Do Seguro Garantia: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.7. Da Garantia por Caução em Dinheiro: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

17.8. Da Garantia por Fiança Bancária: Não serão aceitas cartas de fiança de instituições não bancárias, as quais não possuam lastro financeiro devidamente chancelado pelo Banco Central do Brasil.

17.9. Do Atraso na Apresentação da Garantia: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

I - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.10. Da Extinção da Garantia: A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

17.11. Da Execução da Garantia: O IFRS executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.12. Da Liberação da Garantia: A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela

Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19- A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

17.13. Do Poder de Representação: A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

17.14. Da Reposição do Valor da Garantia: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

17.15. Da Devolução da Garantia: Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio do IFRS, a garantia prestada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

20.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

20.1.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados à seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

20.1.3. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada;

20.2. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da Contratada.

20.3. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

20.4. Nos termos do inciso XVIII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, considera-se que a execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas.

20.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3o da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;

c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

e) Pagamento do 13º salário;

f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

i) Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

l) Quando da rescisão contratual, exigir do contratado a documentação prevista no item 15.11 deste contrato.

20.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

20.7. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação,

sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO

21.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato (do qual farão parte, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a respectiva proposta) celebrado entre a União, representada pelo IFRS – Câmpus Canoas, e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n° 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, do Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica.

21.2. A licitante vencedora deverá:

21.2.1. Autorizar a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, em cumprimento do disposto no inciso IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

21.2.2. Autorizar, a contratante a proceder ao desconto nas faturas e aos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, quando estes não forem adimplidos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

21.2.3. Firmar termo específico da instituição bancária, que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante no que se refere à conta vinculada prevista no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/08, em cumprimento do disposto no item 2.2 também do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

21.2.4. Apresentação dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

21.2.5. Comprovação de convênio com a PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) ou protocolo de encaminhamento;

21.2.6. Carta de Preposto nomeado, aceito pela Administração, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem

necessárias ao bom andamento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 de Lei 8.666/93 e em cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme modelo (Anexo XII).

21.3. Antes da celebração do contrato e aditamentos, será verificada pelo IFRS a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, por meio de consulta “on-line” ao sistema SICAF, ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho para verificar a regularidade trabalhista, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), às quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

21.3.1. A consulta ao CNCIAI será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

21.3.1.1. Não é motivo impeditivo para a contratação o fato de constar registro no Cadin, estando o SICAF regular quanto à regularidade fiscal exigida neste Edital.

21.4. As condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

21.5. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;

21.6. Após a contratação o contratado receberá ordem de serviço autorizando o início dos trabalhos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

22.1. O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pela Autoridade Competente e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

22.2. Da Publicação: A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro Justiça Federal de Município de Canoas Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

24.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado

conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Diretoria de Administração e Planejamento do IFRS – Canoas, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE
Nome completo
CPF
SIAPE

Testemunha
Nome
CPF/SIAPE

CONTRATADA
Nome do Sócio ou Representante
CPF
Carimbo

Testemunha
Nome
CPF

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Canoas

ANEXO IX

MODELO AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO NA FATURA DO PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS

_____nome empresarial da licitante, inscrita no CNPJ nº: _____com sede na _____(nº de inscrição)_____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 19-A da IN SLTI nº 2/2008, AUTORIZA A União, representada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, CNPJ 10.637.926/0006-50, sito a Rua Dra. Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870 – Igara III, Canoas/RS, a realizar o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, quando estes não forem adimplidos.

_____ , ____de _____ de 2015.

Assinatura :
Nome do Representante Legal da Empresa:
RG:
CPF:
Carimbo
Telefone/fax/e-mail para eventual contato

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Canoas

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

___(nome empresarial da licitante)___ inscrita no CNPJ nº: _____com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no inciso II do § 5º do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, DECLARA que instalará escritório em na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da implantação do contrato.

_____ , _____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal)

Observação:
1) Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a manutenção, no mínimo, de um escritório, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 5º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Canoas

ANEXO XI
MODELO CARTA PREPOSTO

(Em papel timbrado da licitante)

CARTA DE PREPOSTO

OUTORGANTES: (Nome da empresa), pessoas jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, estabelecida comercialmente a (endereço Completo da empresa) _____, neste ato representado pelo Sr (representante legal da empresa)_____, CPF _____, RG_____, residente e domiciliado (endereço da residência do representante legal) ___.

PREPOSTO: para o fim especial de representar a empresa outorgante na condição de PREPOSTO no Contrato ____/2015, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, na cidade de _____, podendo o mesmo utilizar de todos os poderes necessários ao fiel cumprimento do presente mandato no sentido de resolver quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, podendo firmar atas, entregar e receber documentos, firmar acordos operacionais, aditar, discordar, transigir, firmar compromissos em nome da outorgante, tendo esta a validade de vigência do contrato.

(Cidade da empresa), data.

Assinatura do representante legal da empresa, com carimbo.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Canoas

ANEXO XII

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

CONTRATO Nº:	VIGÊNCIA DO CONTRATO:	MÊS COMPETÊNCIA:
CONTRATADO:		
OBJETO DO CONTRATO:		

Nº	Nome do Funcionário	CPF	RG	Função	Data de Admissão	Dados Bancários		Valor Salário (em R$)	Adicional insalubridade (em R$)	Valor dos Benefícios (em R$)	
						Banco	C/C			Transporte	Refeição
01											
02											
03											
04											
05											
06											
07											
08											
09											

HORÁRIO DE TRABALHO:

MATRÍCULA:

NOME DO FISCAL:

ASSINATURA DO FISCAL: DATA:

SIAPE

NOME DO PREPOSTO:

ASSINATURA DO PREPOSTO DATA:

RG/CPF

Telefone/fax/e-mail para eventual contato

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Canoas

ANEXO XIII

FICHA DE CONTROLE DE ENTREGA DE EPI´s

CABEÇALHO DA EMPRESA

Nome do Trabalhador: _____

Local de Trabalho: Instituto Federal do Rio Grande do Sul – Campus anoas

Contrato nº _____ PE nº _____

Função: _____

Data de admissão: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro sob minha inteira responsabilidade a guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual constantes nesta ficha-controle. Assumo também a responsabilidade de devolvê-los integralmente ou parcialmente, quando solicitado, ou necessitarem de troca.

Comprometo-me a requisitar a reposição dos EPI, caso haja necessidade, ou com a periodicidade normal requerida.

Data Entrega	Data Devolução	QTDE	E.P.I.	Nº C.A.

Local, de de 2015.

Entregue por: _____

Recebido por: _____

Assinatura do Funcionário

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Canoas

ANEXO XIV

CONTROLE MENSAL DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS

CONTRATO Nº:	VIGÊNCIA DO CONTRATO:	MÊS COMPETÊNCIA:
CONTRATADO:		
OBJETO DO CONTRATO:		

Nº	Nome do Funcionário	CPF	Função	Valor Salário (em R$)	Adicional insalubridade (em R$)	Valor dos Benefícios (em R$)		Dias Trabalhados	Faltas	Férias	Licenças
						Transporte	Refeição				
01											
02											
03											
04											
05											
06											
07											
08											
09											

HORÁRIO DE TRABALHO:

NOME DO FISCAL: *MATRÍCULA:*
ASSINATURA DO FISCAL: *DATA:*
SIAPE

NOME DO PREPOSTO:
ASSINATURA DO PREPOSTO *DATA:*
RG/CPF
Telefone/fax/e-mail para eventual contato: